A UNIÃO

DIARIO OFFICIAL DO ESTADO

ANNO XXV — PARAHYBA—Quinta-feira, 22 de novembro de 1917 — NUM. 258

AVE PATRIA!

O sr. ministro da Guerra já communicou ao sr. dr. Camillo de Hollanda o numero de conscriptos com que deve concorrer o Estado da Parahyba para preenchimento dos claros no exercito nacional.

Numa outra situação qualquer esta consuetude ordinaria da defesa do paiz ficaria circumscripta aos tramites da praxe, sem intromissão da imprensa no sentido de estimular o civismo sempre comprovado dos nossos concidadãos.

No estado de guerra em que nos encontramos, porém, essa convocação do govêrno da Republica ao povo brazileiro tem um significado *sui-generis*, que nos cumpre salientar para que ninguém se remore no cumprimento do inadiavel dever a que todos somos chamados.

Desde muito o honroso serviço das armas devia estar equitativamente distribuido por quantos têm a honra e o desvanecimento de haver nascido no sólo brazileiro ou sob a protecção da nossa bandeira.

Foi o sr. marechal Hermes da Fonseca que pretendeu acertadamente instituir a obrigatoriedade do serviço militar, repellida entretanto, pelo patriotismo dos brazileiros, que se declararam assim virtualmente promptos ao primeiro chamamento da patria, quando pairasse qualquer ameaça sobre a incolumidade da nossa autonomia politica.

Eis que se nos antolha, pois, a occasião propicia de termos a consciencia consoladora de que não precisamos da coacção da lei para darmos cumprimento ao mais nobre e mais justo dos devêres, que assistem ao cidadão.

A defesa da patria requer neste momento a abnegação de todos nós, e embora todos devamos ficar alerta para o serviço das armas, nem todos poderemos a elle accorrer porque outras occupações graves, de caracter privado, nos reclamam tembém a nossa actividade e patriotismo.

Agora é o instante invejavel dos moços, que devem responder pressurosos a esse reclamo que se lhes faz ao ardôr das suas convicções e á vehemencia do seu amôr ao torrão natal.

E' antes de tudo pela affirmação altiva e inabalavel dos seus sentimentos civicos que os povos se impõem no concerto e no criterio da communhão internacional. Civismo não é apenas o sentimento egoistico e chouvinista do paiz em que se nasceu, mas o zelo pela liberdade, o culto das suas tradições, a religião dos seus heróes, o sustentaculo das suas instituições moraes e politicas.

Isto é o que constitue por excellencia o patrimonio nacional de cada povo; isto é o que differença e extrema o caracter das nações; o que individualiza os paizes e os torna conceituados e respeitaveis no convivio internacional.

E' para a defensão desse thesouro muito nosso e que encerra o nosso passado, o nosso presente e o nossso futuro, que são chamados ao serviço militar os brazileiros dignos desse nome, nascidos na liberdade de uma monarchia constitucional ou sob os auspicios democraticos desta republica egualitaria, por cuja honra e fundamentos devemos destemerosamente empenhar as nossas proprias vidas.

Estamos certos de que a Parahyba não deslustrará a espontaneidade com que têm accorrido outras circumscripções fraternas do Brazil a esse justissimo appello do govêrno federal.

Trata-se do maior interesse nacional—a defesa e manutenção da nossa soberania—correndo-nos por isso o indeclinavel dever de disputarmos aos nossos concidadãos esse unico e subido ensejo de nos manifestarmos merecedores e dignos da nacionalidade com que nos apresentamos e distinguimos perante o mundo.

Actos officiaes

O exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado, assignou ante-hontem os seguintes actos officiaes:

Portarias:

Exonerando, conforme proposta do dr. chefe de policia, o cidadão Antonio Ferreira de Almeida do cargo de 1.º supplente do subdelegado do districto de Malta, do termo de Pombal.

Nomeando para substituil-o, conforme identica proposta, o cidadão Candido Dantas de Assis.

Exonerando, a pedido, o cidadão José Herculano dos Santos do cargo de adjuncto de promotor publico da comarca de Misericordia.

Nomeando o cidadão José Lima Ramalho para exercer, conforme proposta do dr. chefe de policia, o logar vago de 1.º supplente de subdelegado do districto de Immaculada, do termo de Teixeira.

Nomeando o cidadão Manuel Dantas Filho para exercer o cargo de 3.º escripturario do Thesouro do Estado de accôrdo com o decreto n.º 867 de 10 do corrente mez.

Nomeando, conforme proposta do dr. chefe de policia, o capitão Synezio Lustosa Cabral para exercer o cargo de subdelegado de policia do districto de Mãe d'Agua, termo de Teixeira.

Nomeando os cidadãos Pedro Simeão de Maria, Saverino Simeão de Maria e Joaquim Francisco do Nascimento, para exercerem respectivamente, os cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do referido subdelegado.

Registo

FAZEM ANNOS HOJE:—A professora normalista mlle. Maria Camerina Bezerra Cavalcanti, irmã do sr. dr. Alcides Bezerra, illustre redactor desta folha e promotor publico da capital.

O sr. Alberto Regis, residente nesta cidade.

Transcorre hoje o dia natalicio de mlle. Cecilia Chaves, filha do sr. Maximiano Chaves, administrador do Mercado Beaurepaire Rohan, e alumna da Escola Normal.

NASCIMENTOS:—O sr. Gustavo Henriques de Sá, commerciante nesta praça, e sua exma. esposa d. Maria de Lourdes Lyra de Sá participaram-nos o nascimento de sua filhinha Gloria de Lourdes, occorrido no dia 18 do corrente.

O sr. major Candido Pinto Pessôa, funccionario da Fazenda do Estado, e sua esposa mme. Ernestina de Souza Pinto participaram-nos o nascimento de seu filho Benedicto, occorrido no dia 15 do corrente em Cabedello.

VIAJANTES:—Pelo horario interestadual de hontem, viajaram os seguintes srs:

Coronel Roque Barbosa, capitalista em nossa praça.

Coronel Marinho Falcão, commerciante nesta capital.

José Maranhão, para Alagôa Secca.

João Vieira, commerciante no Recife.

Dr. Octavio Soares, medico residente nesta capital.

Mario Leite, commerciante em Piancó.

José Gomes de Almeida, academico de Agronomia.

Antonio Gomes de Almeida, capitalista, residente neste Estado.

Antonio Coutinho, com destino á Campina Grande.

Major Joaquim Ferreira, fazendeiro em Campina Grande.

Francisco Honorio de Lima, commerciante em Ingá.

O joven João Mauricio Sobrinho, residente no Recife.

Firmino Florentino, acompanhado de sua exma. familia, para Mongeiro, onde é commerciante.

Benedicto Alvares de Carvalho, pharmaceutico, residente no Recife.

Emilio Pires Ferreira e Lindolpho Pires Ferreira, commerciantes em Souza.

Coronel Francisco Navarro, commerciante nesta praça.

José do O' Primo, commerciante em Ingá.

Pelo horario de hontem chegaram a esta capital os seguintes srs.

Capitão João Henriques de Almeida, commerciante em Guarabira.

Joaquim Dantas, negociante em Cannafistula.

Aoy Galvão, negociante em Goyanninha.

Pedro Lins de Vasconcellos, agricultor em Araçá.

Abdon O. Chianca, negociante em Areia.

Francisco M. de Aguiar, negociante em Sobrado.

Candido Rocha Freire, commerciante em Bananeiras.

João Marques da Silva, industrial em Serra da Raiz.

Carlos Barromeu, representante de Paiva Valente & C.ª

Em companhia de seu pae coronel Alipio Gomes da Silveira, viajou hontem para Santa Rita a senhorita Celina Gomes da Silveira, alumna da Escola Normal.

VARIAS:—O sr. dr. Octacilio de Albuquerque, prestigioso representante da Parahyba no Congresso Federal, telegraphou hontem ao seu eminente amigo sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado, communicando a sua chegada na Capital Federal, onde se demorará emquanto durarem os trabalhos da presente sessão legislativa.

O illustre deputado no seu despacho allude á optima impressão dos seus pares pelo govêrno honesto e laborioso do exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, que vem servindo de exemplo a todos os chefes das demais unidades da Federação Brazileira.

O sr. dr. Octacilio de Albuquerque está residindo no Largo do Machado, 31, á disposição dos seus amigos e correligionarios deste Estado.

Mme. Marianna de Hollanda

A bordo do paquete *Bahia*, hoje esperado no porto de Cabedello, devem chegar á Parahyba d. Marianna de Hollanda, dr. Raphael de Hollanda e mlle. Henriette de Hollanda, esposa, filho, e neta do sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado.

Regressam todos de uma viagem ao sul do paiz, onde foi d. Marianna fazer uma estação d'aguas, em Poços de Caldas, sendo até alli acompanhada pelo seu illustre filho, dr. Raphael de Hollanda e pela sua gentil netinha mlle. Henriette.

O sr. dr. Camillo de Hollanda, em wagon especial atrelado ao comboio da *Great Western*, partiu hontem, á tarde, para a praia Formosa, onde foi aguardar a chegada dos seus caros viajantes. Desde já enviamos as nossas saudações a mme. Camillo de Hollanda, ao dr. Raphael de Hollanda, e a mlle. Henriette, desejando que tenham feito optima viagem e colhido bons fructos quanto aos fins que os levaram a viajar.

Interesses da Parahyba

O dr. João Fulgencio de Lima Mindello, um dos parahybanos que muito vivamente se têm interessado na capital do Paiz, pelos progressos da nossa terra, conseguiu, por proposta feita á Sociedade Nacional de Agricultura, com séde no Rio de Janeiro, que esta se congratulasse telegraphicamente com os poderes executivo e legislativo do Estado pela approvação do Decreto Legislativo, creando o serviço da Defesa do Algodão na Parahyba do Norte.

Damos a seguir a proposta assignada pelo sr. dr. Lima Mindello e que mais uma vez demonstra a sua constante preoccupação de zelar pelos interesses e coisas da Parahyba.

«Proponho que a Sociedade Nacional de Agricultura, por telegramma, se congratule com os Poderes Executivo e Legislativo do Estado da Parahyba, e com a sociedade de agricultura do mesmo Estado, pela approvação do Decreto Legislativo creando o serviço de Defesa do Algodão no Estado, serviço que vem solucionar, naquella circumscripção da Republica, um problema de tão alta relevancia para a vida economica do paiz e faço sentir que a Sociedade Nacional de Agricultura ainda mais regosije com os Poderes Publicos da Parahyba por ver que ella vae efficazmente realizar as conclusões da memoravel conferencia Algodoeira. (assig.) LIMA MINDELLO.

As visitas do sr. presidente

O sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado, esteve hontem, ás 14 horas, em visita ao Lyceu Parahybano, aonde foi com o fim de assistir alguns exames oraes, que hontem se realizaram no supracitado estabelecimento de ensino.

S. exc. fez-se acompanhar do director do Lyceu, monsenhor Odilon Coutinho e do sr. dr. Carlos D. Fernandes, director deste jornal.

O sr. dr. Camillo de Hollanda assistiu varias provas oraes nas bancas de portuguez, algebra arithmetica e geographia, respectivamente examinadas pelos lentes drs. Lindolpho Correia, João Fernandes, João Porto e padre Mathias Freire.

S. exc. demorou-se bastante, tendo sahido bem satisfeito do que presenciara, e convicto do cumprimento em absoluto de suas determinações, sobre os actuaes exames; determinações estas que vêm robustecer as prescripções regulamentares e assegurar ainda mais a bôa fama que frue mui justamente a instrucção gymnasial da Parahyba do Norte.

A canhoneira "Parnahyba"

Esteve hontem ancorada no porto de Cabedello a canhoneira *Parnahyba*, uma das unidades da nossa marinha de guerra em policiamento das nossas costas.

A' tarde sahiu novamente a *Parnahyba* para o mar alto, tendo antes o seu commandante telegraphado nos termos abaixo ao exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado:

«Em nome todos guarnecem Parnahyba apresento a v. exc. nossas respeitosas despedidas muito agradecendo gentil acolhimento.—COMMANDANTE, *Parnahyba*».

Republica chineza

O exmo. sr. presidente do Estado recebeu hontem o seguinte officio do sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

«Sr. presidente do Estado da Parahyba. Communico-vos, para os fins convenientes, que, por decisão do Govêrno da Republica Chineza, os passaportes dos extrangeiros que para alli se dirigirem deverão ser visados na Legação ou no Consulado da China nos seus respectivos paizes, a partir de 15 de outubro corrente. (asig) CARLOS MAXIMILIANO».

Protecção á agricultura

O sr. ministro da Agricultura communicou, por telegramma que vae abaixo, ao exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, haver expedido ordens aos funccionarios technicos do serviço de agricultura pratica deste Estado afim de ministrarem instrucções aos nossos lavradores sobre os meios mais racionaes de exercitarem o seu mester.

Eis o despacho a que nos [illegible]mos:

«RIO, 16—Presidente Estado—Parahyba—Attendendo ás vantagens do emprego do sulphureto de carbono na immunização dos cereaes o que virá contribuir para a possibilidade de armazenamento ou *stocks* por periodos dilatados, assegurando pela perfeita conservação dos productos, não só o consumo interno, senão as bôas condições de exportação, acabo de determinar providencias no sentido de que os funccionarios technicos do serviço de agricultura pratica nesse Estado se incumbam de ministrar aos lavradores e commerciantes instrucções sobre a applicação pratica desse processo, não só por iniciativa propria dos mesmos mas ainda acudindo com presteza ás consultas e ensinamentos pedidos por aquelles. Inteirando a v. exc. dessa medida espero que lhe dê a necessaria divulgação. Cordiaes saudações.—JOSÉ BEZERRA, ministro Agricultura.»

Bibliographia

CASAMENTO PELO CODIGO CIVIL—Offerecido pelo seu auctor, o sr. dr. Antonio Augusto Velloso, juiz de direito de Bello Horizonte, recebemos um exemplar desse livro sahido recentemente das officinas da Typographia Moderna daquella capital. Esta obra tem por fim, segundo affirma o dr. Antonio Velloso, a vulgarisação de preceitos legaes que a todos interessa sobre o casamento perante as leis da Republica e de accôrdo com o nosso Codigo Civil.

O livro referido contem 132 paginas nitidamente impressas em pequeno formato e consta de um formulario completo e instrucções para a marcha do processo regular do casamento civil.

Fecha o livro uma parte do Codigo Civil, a que trata do casamento e do direito da familia.

Esta obra, de muita utilidade para os interessados no assumpto, encontra-se a venda na *Casa Andrade* á rua Maciel Pinheiro desta cidade.

15 de novembro

O exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado, recebeu hontem os telegrammas officiaes abaixo ainda a proposito do anniversario da Proclamação da Republica:

«RIO, 20—Presidente do Estado—Parahyba—Tenho a honra de agradecer e retribuir a v. exc. as congratulações que se dignou transmittir-me passagem data commemorativa proclamação Republica. Attenciosas saudações.—TAVARES DE LYRA, m. Viação.

RIO, 20—Dr. Camillo de Hollanda—Parahyba—Cumprimento agradecido ao attencioso telegramma.—MINISTRO MARINHA.

Associações

SANTA CASA:—Ante-hontem pelas 19 horas e no logar devido, reuniu á mesa administrativa em numero legal de mesarios, e approvou o balancete da receita e despesas do mez de outubro.

Prorogou o contracto de locação com o sr. João Evangelista de Oliveira Mello, do predio n.º 36 da rua Duque de Caxias;

Indeferiu a petição de d. Francelina Lopes da Costa;

Considerou benemerito da S. Casa o exmo. senador Epitacio Pessôa, attentas as doações em dinheiro feitas a instituições, sendo a ultima de quatro contos de reis.

Considerou tambem benemerito, o irmão, dr. Flavio Maroja, pelos relevantissimos serviços prestados na qualidade de medico, acerca de vinte e cinco annos, e de director dos serviços sanitarios dos hospitaes por mais de deze annos.

Ribaltas

CINEMA-THEATRO RIO BRANCO:—Nas sessões ordinarias de hoje serão exhibidos os *films*: «O espectro do Passado», drama em 5 partes, «Inspecção de tropas pelo general Favelle», actualidades do Eclair, e «Historia de um coração rebelde», romance passional em 4 actos, da Nordisk, interpretado pela actriz Ritta Sacchetto.

Na «soirée chic» o Cinema Theatro Rio Branco offerece aos seus *habitués* um dos maiores successos cinematographicos dos ultimos tempos, constante do sensacional drama em sete partes «Soirée de gala de Bufalo», interpretado pelo gigante italiano Bufalo, substituto de Maciste.

Além de ser um enredo dramatico e passional dos mais interessantes a «soirée de gala de Bufalo» prende o espectador pela extranheza dos trabalhos apresentados, em que se poderá admirar um vigor physico excepcional. Por este duplo motivo o film a exhibir-se hoje no Rio Branco attrahe não sómente o habitué do drama de sensação como egualmente os *sportsmen* admiradores do athletismo.

Registo de Lavradores e Criadores

A Inspectoria Veterinaria em Pesqueira remetteu os titulos de inscripção aos srs.: José Leopoldo de Carvalho, Antonio Ruffino de Mello e Silva, Augusto Cavalcante Albuquerque, Domingos Araújo Antonino e Caetano de Araújo Albuquerque, de Pesqueira; João Alves da Silva, de Caruarú; Antonio Avelino da Silveira, de Gravatá; José Xavier Andrade e José Borba, de Timbaúba; Alfredo Marinho Falcão, Alfredo Gonçalves da Silva, Constancio de Senna Pontual, Antonio Epaminondas de Barros Correia e dr. Paulo Martins de Almeida, de Escada; Fausto Silva Pontual, José Herminio Pontual, de Amaragy; João Francisco de Souza Filho, de Petrolina; todos do Estado de Pernambuco.

Chegaram do Ministerio da Agricultura, aguardando a Inspectoria endereço certo para serem enviados, os dos srs. Francisco Joaquim de Souza Junior, Francisco Soares da Silva, Francisco Pinheiro Maciel, Joaquim do Rego Barros, José Pereira de Araújo Filho, José Soares de Amorim, Pedro Thomás de Aquino, José Cavalcante de Sequeira Brito, José Odilon Cordeiro da Fonseca Filho, Antonio Serafim de Souza Ferraz, Antonio Ferraz de Souza, Antonio Augusto Balthar e Aurelino Cavalcante de Barros.

Sociedade de Agricultura

Terá logar hoje, ás 9 horas, a segunda reunião mensal da directoria da Sociedade de Agricultura.

Senador Epitacio Pessôa

E' a seguinte a conclusão do discurso proferido pelo nosso collaborador dr. José Euclydes no banquete offerecido no Recife ao nosso meritorio chefe sr. senador Epitacio Pessôa.

E luz intellectual é a praticabilidade de actos meritorios, de actos dignos, de actos elevados; e luz intellectual é, meu querido chefe, essa clarividencia já explanada por Ledbeater, na sua collecção theosophica para ler no passado, no presente e no porvir; e luz intellectual é essa energia mental potencializada, mas disciplinada no sentido da evolução, que vos tornou um vidente; e luz intellectual é, esta realização da suprema perfeição moral que chega a realizar o consensus do homem, sendo, segundo a experimentação scientifica, o caracter por excellencia, o caracter infrangivel como a rocha, que resiste ás soalheiras adustivas e aos vendavaes inclementes, mas ductil como o tenro calice bafejado pela briza, quando a consciencia reclama um acto de abnegação e altruismo; luz intellectual, affectuoso chefe, extraordinario artista do direito, luz intellectual, em synthese, é esta homologação de uma intelligencia illuminada pelo saber, mas uniformemente, hoje, como amanhã, sempre, eternamente, prompto a operar com discernimento, com criterio, com brio e com dignidade, rebatendo a calumnia, esmagando os delatores vis, subindo na espiral góetheana da perfeição, emquanto elles descem e se atascam no tremedal das paixões baixas, irrefreaveis, insolitas e mal contidas.

Compeyré exmo. senador Epitacio Pessôa, o illustre pedagogo francez, em seu perfeito livrinho *Educação Intellectual e Moral*, traçou o vosso perfil porque disse qual era o caracter idéal, e este seria o que fosse o mais illuminado possivel que remanescesse na visão noumenal do Kosmos, cujas idéas fossem especulativas, um caracter, sim, qual diamante esquadriado em suas facetas que irradiasse luz; mas conjunctamente, prompto e energico, dedicado e magnanimo, sincero e positivo. Esse caracter assim é o vosso, traçado pelo insigne didacta francez. O vosso caracter ala-se em vôos abstractivos ás concepções transcendentes, mas, é humano, vive com a humanidade; sorria-lhe os vôos e más disposições, continuando, porém, a ser equanime, esclarecido e extraordinario. E se assim o sois, individual e socialmente, se é esta a uniformidade de vosso traçado, de vossa conducta publica e privada, se é este o schema de vosso perfil como homem inaccessivel aos assaltos da calumnia despudorada e da inveja irreprimivel dos despeitados, porque não serieis na ordem juridica, o mestre integro, o legislador sem jaça? Vossa intuição juridica, portanto, não podia, não pode ser outra senão a do idealismo scientifico, do monismo transcendente das idéas-forças de Fouillé, explanados na *Idéa Moderna do Direito* ou na *Lucta pelo Direito* de Ihering. Sois, para mim, dada a relatividade do ambiente mental, o Fouillé ou o Ihering brazileiro.

A vida subjectiva da humanidade move-se no axe eterna da desidia e da lealdade, da indigencia e da opulencia, da benemerencia e do opprobrio, do prazer e da dôr, da miseria e do luxo, do riso e da lagrima. Por isso diz Fouillé, diz Ihering, diz Picard, diz Cogliolo, diz o nosso Clovis que o visjor idealista do Direito, dá um passo, dois para frente, um para traz, afim de tomar folego e ver a extensão do caminho andado. Ha crimes hediondos que abalam até os alicerces as instituições e as sociedades destillados com as lagrimas do crente, com os sacrificios do sabio, com a morte anonyma do operario; mas, ha tambem, virtudes sublimes, actos de beneficencia e de sacrificio que abafam tantos males, redimem o homem, tangendo-o para a rota da perfeição universal. As ideias-forças juridicas partem do presupposto scientifico, de hypotheses concludentes quanto ao progredimento moral e material da especie. Ellas que são a vossa concepção no Kosmos juridico, se não representam pela linha quebrada, nem a cycloide do Vico, nem a ondulante, mas sim a espiral porque é a do materialismo phylosophico e transcendental de Hartmann e Noiré —o movimento acondicionado pelo sentimento, deixando de um lado a balança, de outro a espada. A espada sem a balança é a prepotencia, são as expansões egoisticas, é a força bruta, é a media edade, é o terror abafando a consciencia humana; a balança sem a espada, é o direito impotente e desvitalizado, são as construcções sociaes ephemeras, é o regimen aprioristico e impraticavel de um equilibrio social francamente communista, instavel e dissolvente. Longe de tudo isto a vossa acção efficaz e producente na reorganização do pujante partido a que, na tribuna e na imprensa, nas urnas, como em campo raso, pertencemos, como operario, tendo em vós um amigo que aconselha e orienta, um chefe que protege e ampara, um parahybano que honra e dignifica.

Correspectivamente, tendes, como patrimonio de vossa estabilidade, a visão elevada do administrador exemplarissimo e honesto—o exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, o nosso preclaro e actual presidente, tendes a lealdade a toda a prova de um parahybano cujo nome tenho orgulho de pronunciar—o exmo. sr. dr. Solon de Lucena,—afora a nossa distincta representação federal na alta e baixa Camara do paiz, na capital, no interior do Estado, nos Estados e no Brazil. Que mais? Apenas que o vosso estado de saúde, querido chefe, admiravel brazileiro, apenas que o vosso estado de saúde seja sempre lisongeiro, que vossos amigos sejam lealdosos, e que a Parahyba agradecida ao seu filho bem amado, saiba guardar com carinho tanto sacrificio vosso, cumprindo simultaneamente o seu dever. Nós cumpriremos o nosso; eu, na linha de retaguarda ou de frente, como o mais humilde de todos os vossos soldados, saberei cumprir tambem o meu.

Ide, pois, tranquillo, augusto symbolo da patria. Ide.

Movimento escolar

COLLEGIO PIO X

1.º ANNO

João Lyra Tavares Filho, approvado plenamente gr. 6 em arithmetica, simplesmente gr. 5 em francez, gr. 4 em portuguez e geographia.

Manuel Baptista Vianna, approvado simplesmente gr. 5 em arithmetica, gr. 4 em francez e geographia, gr. 1 em portuguez.

Octacilio Alves de Lima, approvado plenamente gr. 7 em francez e arithmetica, gr. [illegible] em portuguez, simplesmente gr. 4 em geographia.

Oscar Espinola Guedes, approvado simplesmente gr. 5 em geographia, gr. 4 em arithmetica, gr. 1 em francez.

Germano Freitas, approvado plenamente gr. 7 em portuguez e francez, gr. 6 em geographia e arithmetica.

Lourival Guedes Pereira, approvado com distincção em portuguez, gr. 9 em francez, gr. 8 em arithmetica, gr. 7 em geographia.

Heleno Henrique da Silva, approvado com distincção em francez e arithmetica, plenamente gr. 8 em geographia, gr. 6 em portuguez.

Abelardo de Albuquerque, approvado plenamente gr. 6 em portuguez, francez e arithmetica, simplesmente gr. 4 em geographia.

Adaucto Freire de Andrade, approvado plenamente gr. 9 em francez e arithmetica, gr. 7 em portuguez e geographia.

Jayme Serrano de Lyra, approvado plenamente gr. 6 em geographia, simplesmente gr. 5 em portuguez e arithmetica, gr. 4 em francez.

Abel de Menezes Lyra, approvado simplesmente gr. 3 em geographia e arithmetica, gr. 1 em francez.

Cypriano Galvão de Mello, approvado plenamente gr. 8 em geographia, gr. 6 em arithmetica, simplesmente gr. 5 em francez, gr. 4 em portuguez.

Clovis Satyro de Souza, approvado com distincção em geographia, plenamente gr. 8 em portuguez e arithmetica, gr. 6 em francez.

Firmino Ayres Leite, approvado plenamente gr. 9 em arithmetica, gr. 8 em portuguez, francez e geographia.

Antonio Xavier dos Santos, approvado plenamente gr. 6 em geographia, simplesmente gr. 5 em arithmetica, gr. 3 em francez, gr. 2 em portuguez.

Silvino Xavier dos Santos Filho, approvado plenamente gr. 6 em geographia, simplesmente gr. 5 em arithmetica, gr. 2 em portuguez e francez.

Luiz Gonzaga Castelhano, approvado com distincção em portuguez, francez, geographia e arithmetica.

José de Menezes Lyra, approvado plenamente gr. 7 em arithmetica, gr. 6 em francez, simplesmente gr. 5 em geographia, gr. 4 em portuguez.

Pedro Paulo de Paiva, approvado simplesmente gr. 1 em francez e arithmetica.

Modesto Cavalcante, approvado com distincção em francez e arithmetica, plenamente gr. 9 em portuguez, gr. 6 em geographia.

Waldemir de Miranda, approvado plenamente gr. 8 em geographia, gr. 7 em portuguez e arithmetica, gr. 6 em francez.

Oscar Chaves Sobral, approvado plenamente gr. 8 em geographia, simplesmente gr. 5 em portuguez gr. 3 em arithmetica, gr. 1 em francez.

Alberto Baltar, approvado simplesmente gr. 5 em portuguez, geographia e arithmetica, gr. 4 em francez.

Severino Christino, approvado plenamente gr. 8 em portuguez, gr. 8 em arithmetica, gr. 6 em francez, simplesmente gr. 5 em geographia.

João de Carvalho Borges, approvado plenamente gr. 7 em arithmetica, simplesmente gr. 5 em portuguez e francez, gr. 4 em geographia.

José Placido Bessa, approvado plenamente gr. 9 em francez e arithmetica, gr. 8 em geographia, gr. 6 em portuguez.

Jacyntho Ribeiro Bessa, approvado plenamente gr. 6 em portuguez, simplesmente gr. 5 em francez, geographia e arithmetica.

Creobaldo Espinola de O. Lima, approvado plenamente gr. 9 em arithmetica, gr. 8 em francez, gr. 8 em geographia, simplesmente gr. 2 em portuguez.

Manuel Lourenço das Neves, approvado simplesmente gr. 4 em francez, gr. 3 em geographia e arithmetica, gr. 2 em portuguez.

Lourival de Queiroz, approvado com distincção em geographia, plenamente gr. 9 em portuguez e arithmetica, gr. 7 em francez.

Herminio Ferreira da Costa, approvado plenamente gr. 6 em francez e geographia, simplesmente gr. 5 em portuguez, gr. 4 em arithmetica.

Luiz de Souza Leite, approvado com distincção em portuguez, francez, arithmetica e geographia.

Manuel Maria de Vasconcellos, approvado com distincção em arithmetica, plenamente gr. 9 em portuguez e francez, simplesmente gr. 1 em geographia.

Alvaro Monteiro Carneiro da Cunha, simplesmente gr. 5 em geographia e arithmetica, gr. 4 em francez, gr. 2 em portuguez.

João Florentino da Silva, approvado simplesmente gr. 5 em portuguez, geographia e arithmetica, gr. 4 em francez.

Raymundo Tavares da Paz, app.

INFORMAÇÕES TELEGRAPHICAS

NOTICIAS DE TODA PARTE

NACIONAES

RIO, 20

O dr. José Bezerra deixará a pasta da Agricultura

Informa «A Noite» que o dr. José Bezerra deixará a pasta da Agricultura a 30 do corrente para pleitear a senatoria por Pernambuco.

Consta que será substituido pelo dr. Miguel Calmon.

Fundação de um Club Militar

Cogitam de fundar em Nictheroy um Club Militar.

Fallecimento

Falleceu o capitalista Antonio Gonçalves Fontes.

Polygono de tiro

Será inaugurado na quinta-feira o polygono do Tiro Nacional, na Villa Militar.

D'Annunzio está vivo

Informam de Roma que Gabriel D'Annunzio continúa activo na linha de frente.

Procuradoria da Republica

Foi nomeado o sr. Mario Accioly de Almeida secretario da Procuradoria geral da Republica.

Juizo Federal

O Juiz Federal, Octavio Kelly, julgando o processo crime instaurado contra o individuo que instruiu com documentos falsos uma petição solicitando a inscripção como eleitor, decidiu que o caso não constitue crime possivel pela lei que rege a materia.

Voluntarios de manobras

O commandante da Região mandou dispensar os voluntarios de manobras a proporção que forem concluindo os exercicios de tiro.

Alistamento de voluntarios

Estão alistados no exercito 541 voluntarios.

Almoço a bordo

O dr. Wenceslau Braz visitou hoje as bellonaves «Glasgom», «Piltsburg», «Uruguay» e «Moreno», almoçando a bordo do ultimo juntamente com os representantes da nação que tomaram parte nas festas de 15 de novembro.

Camara dos Deputados

A Camara não funccionou hoje por falta de numero.

EXTRANGEIROS

GUERRA EUROPE'A

LONDRES, 20

«Já não devemos temer os submarinos allemães» disse o sr. Lloyd George na Camara dos Communs

As galerias da Camara dos Communs achavam-se repletas quando o 1.º ministro Lloyd George se levantou para responder ás criticas feitas ao seu plano de organização do commando militar inter-alliados relativas ao seu discurso na Conferencia de Pariz.

Tomando a palavra chamou o sr. Lloyd George, a attenção da Camara para o facto de ter sido o alludido plano approvado pelo «leader» do govêrno e os representantes militares de todos os paizes alliados.

O enthusiasmo dos assistentes chegou ao auge quando o orador no final de seu discurso disse: «Já não devemos temer nada dos submarinos allemães. Puzemos somente no sabbado passado 5 desses barcos inimigos a pique».

Ainda o sr. Kerensky em scena

o sr. Kerensky está em Luga a frente de dois corpos de exercito prestes a marcharem sobre esta capital.

PARIS, 20

A cooperação militar do Japão

Nos circulos competentes acredita-se que a Conferencia dos alliados examina a eventualidade da cooperação do Japão nas frentes de batalha da Europa.

ROMA, 20

O Papa deixará Roma?

Em diversos circulos, principalmente no Vaticano, discute-se a questão de saber se o Papa tenciona ou não deixar Roma caso as operações militares se approximem desta capital.

Diz-se a proposito de tal eventualidade que já foram iniciadas negociações a respeito com o rei da Hespanha.

AVULSO

BARRA SANTA ROSA, 21

Redacção d'«A União»—Parahyba.—Inaugurado solemnemente telegrapho nacional esta localidade. Reina grande satisfação.—*Wilson Medeiros.*

O Brasil na Guerra

Cumpre aos nossos concidadãos e quantos vivem no Brasil, sob o imperio das nossas leis, respeitar a pessôa e os bens dos allemães porque o govêrno punirá severamente aquelles que attentarem contra a defesa nacional. Nenhum brasileiro deixará de cumprir o seu dever alistando-se nas linhas de Tiro e reservas navaes, trabalhando pela producção dos campos, velando contra a espionagem e estando alerta aos appellos da nação.

WENCESLAU BRAZ

PRESIDENTE DA REPUBLICA

plenamente gr. 7 em geographia, gr. 6 em francez e arithmetica, simplesmente gr. 1 em portuguez.

Durval Espinola da Silva, app. plenamente gr. 8 em portuguez, gr. 7 em arithmetica, gr. 6 em francez, simplesmente gr. 5 em geographia.

Telemaco Santiago, app. simplesmente gr. 4 em geographia, gr. 3 em arithmetica, gr. 2 em portuguez, gr. 1 em francez.

Manuel Victorino de Maria, app. simplesmente gr. 5 em geographia e arithmetica, gr. 1 em francez.

Orlando de Araújo Chaves, app. simplesmente gr. 4 em arithmetica, gr. 1 em francez.

Aricaldo Petrucci, app. plenamente gr. 9 em portuguez, francez e arithmetica, simplesmente gr. 3 em geographia.

João de Almeida, app. plenamente gr. 6 em portuguez e arithmetica.

José Muniz de Britto, app. simplesmente gr. 5 em arithmetica, gr. 1 em portuguez.

Manuel Martins da Silva, app. plenamente gr. 7 em arithmetica, simplesmente gr. 5 em geographia.

Pedro Americo Ferreira, app. plenamente gr. 7 em arithmetica, simplesmente gr. 5 em francez, gr. 4 em portuguez, gr. 3 em geographia.

Aristides Patricio de Araújo, app. simplesmente gr. 5 em portuguez e arithmetica, gr. 4 em francez, gr. 3 em geographia.

Sebastião Alves da Silva, approv. plen. gr. 8 em arithmetica, simpls. gr. 5 em portuguez e geographia, gr. 4 em francez.

Raphael de Hollanda Cavalcante, approv. plen. gr. 9 em portuguez e arithmetica, gr. 6 em geographia, simpls. gr. 5 em francez.

Alvaro Costa Pereira, approv. com distinc. em francez e arithmetica, plen. gr. 9 em portuguez, simpls. gr. 3 em geographia.

Manuel Londres Filho, approv. plen. gr. 7 em arithmetica, simpls. gr. 4 em portuguez.

Rodrigo de Azevêdo, approv. plen. gr. 6 em arithmetica, simpls. gr. 2 em portuguez.

Leobaldo Rodrigues de Carvalho, approv. com distinc. em arithmetica, plen. gr. 8 em portuguez, gr. 7 em francez.

João Henrique Monteiro approvado plenamente gr. 7 em arithmetica, simplesmente gr. 4 em portuguez e geographia, gr. 2 em francez.

José Matta Cabral de Vasconcellos, approvado simplesmente gr. 5 em arithmetica, gr. 4 em portuguez e francez.

José Guilherme Junior, app. plen. gr. 7 em francez e arithmetica, simplesmente gr. 5 em portuguez gr. 1 em geographia.

Adaucto de Souza Miranda, approvado com distincção em francez, plenamente gr. 8 em portuguez, gr. 7 em arithmetica, simplesmente gr. 4 em geographia.

Luiz Cyrillo de Miranda, approvado plenamente gr. 6 em arithmetica, simplesmente gr. 5 em portuguez, gr. 1 em francez.

Lourenço Milanez Dantas, approvado simplesmente gr. 4 em arithmetica, gr. 3 em geographia, gr. 2 em portuguez, gr. 1 em francez.

Manuel Cavalcante de Albuquerque, approvado plenamente gr. 6 em francez, simplesmente gr. 4 em arithmetica, gr. 1 em portuguez.

José Alves de Souza, approvado com distincção em francez e arithmetica, plenamente gr. 8 em portuguez, simplesmente gr. 1 em geographia.

Jorge Bahia, approvado simplesmente gr. 4 em arithmetica.

Oswaldo de Miranda, approvado simplesmente gr. 5 em arithmetica, gr. 3 em geographia, gr. 2 em portuguez e francez.

Walter Holmes, approvado com distincção em francez e arithmetica, plenamente gr. 6 em portuguez, simplesmente gr. 3 em geographia.

José Burkhardt, approvado plenamente gr. 7 em arithmetica, gr. 6 em portuguez.

Solon da Silva Machado, approvado plenamente gr. 8 em arithmetica, gr. 7 em geographia, gr. 6 em portuguez.

Manfredo Stuckert, approvado simplesmente gr. 3 em arithmetica.

Reprovações 30. Faltou 1.

ESCOLA NORMAL

Farão hoje pelas 10 horas provas praticas de trabalhos de agulha do 4.º anno as alumnas desse estabelecimento.

O resultado dos exames da cadeira de Portuguez do 4.º anno desse estabelecimento foi o seguinte: approvadas com distincção gr. 11 Noemi Ribeiro de Andrade e Olinda Francisca do Valle; approvadas com distincção gr. 10 Aurea Carneiro de Mesquita, Palmyra Pires Xavier e America de Gouveia Monteiro; plenamente gr. 9 Ecila Lins Pessôa Baptista; plenamente gr. 8 José Dutra de Moraes, Anathilde Ribeiro de Moraes e Laura Vidal; simplesmente gr. 6 Gastão K. Mindello da Cruz, Analia Lyra, Zulima das Merces Vidal, Celina da Silva Barbosa e Severina Antoniêta de Carvalho.

Classificação das promoções

O resultado das classificações das promoções dos alumnos do 2.º para o terceiro anno da Escola Normal foi o seguinte: approvados plenamente gr. 9 Maria Matta Cabral de Vasconcellos, Ilda Cherubina Cavalcante de Avellar, Elia Pessôa, Josepha Pimentel da Cunha, Bernardina de Farias Pimentel e Maria do Carmo Monteiro; plenamente gr. 8 Maria Amelia Torres, Abigail Alves Lima, Maria Amelia Tavora, Maria Luiza Maribondo, Debora das Neves Duarte, Antonio Antão de Albuquerque Ribeiro, Altina Barbosa Cordeiro, Floria de Lima Medeiros, Maria da Annunciação Leal, Maria Adelina Cartaxo Rolim, Joaquim Ferreira da Costa, Maria das Dores Furtado de Mendonça e Donatilia dos Santos; simplesmente gr. 7 Pedro Leão Ferreira de Mello, Emilio da Silva Costa, Rosa Augusta Carneiro, Esmenia Analia de Mattos Dorado, Francisco Severiano de Figueirêdo Sobrinho, Celina Paes de Araújo, Terencio Guedes Filho, Laura Maria da Costa, Nauthilia Pereira de Oliveira e Maria Pereira da Silva.

O resultado dos exames de passagem da 2.ª cadeira mista desta capital, regida pela professora d. Maria Amelia Cavalcante de Avellar, foi o seguinte: Do 1.º para o 2.º grau. Approvados com distincção Onaldo Lins de Albuquerque, Waldemar Gomes, Adhemar Pinheiro de Carvalho, Maria Gomes, Olivia Athayde, Guiomar de Barros, Alcinda Pinheiro de Carvalho, Nayde Hormezinda dos Santos, Helena Beiriz, Alayde das Neves Ribeiro e Maria do Carmo Teixeira de Vasconcellos; plenamente gr. 9 Eulalia Henriques da Silva, Ignacia Ferrer, Issura Enedina das Neves e Antonia da Cruz; plenamente gr. 8 Iracema Meira de Menezes; plenamente gr. 7 Clotilde Finizola da Silva e Maria do Carmo Lima; simplesmente gr. 6 Maria do Céo Toscano de Britto, Olinda Maria de Oliveira e Laura Moreira Lima; simplesmente gr. 5 Maria do Carmo Maia e Maria Carmelita das Neves.

Do 2.º para o 3.º grau. Approvados com distincção gr. 10 Etelvina Moura, Beatriz de Barros, Celina Carneiro, Emilia de Almeida, Luiza Soares, Hercia Cavalcanti, Arlinda Dutra, Benedicto Nogueira, Raymundo Nogueira e Francisco Nogueira; plenamente gr. 9 Joanna da Conceição, Onesipo de Novaes, Auta de Oliveira e Maria José Beiriz; plenamente gr. 8 Renato Lins de Albuquerque, Martha Pessôa e Circe Menezes; plenamente gr. 7 José Sodré Maria de Toledo e Christina de Mendonça; simplesmente gr. 6 Maria da Gloria e Justina Baptista de Mello; simplesmente gr. 5 Adelaide dos Santos.

O resultado dos exames de promoção da cadeira mista de Barreiras, regida por d. Beatriz Lins de Albuquerque, foi o seguinte: Do 1.º para o 2.º grau. Approvados plenamente gr. 9 Manuel de Oliveira Lima, Luiza de Mattos, Mario Augusto de Carvalho, Olivia de Carvalho, Severina Ramos, Joanna Soares e Amelia de Oliveira Lima; plenamente gr. 8 Dijalma Paiva e Arnaud de Oliveira Lima; simplesmente gr. 7 Severino de Oliveira Lima, Maria Henrique da Silva, Salvina de Andrade e Maria de Oliveira Lima.

Do 2.º para o 3.º grau. Approvada com distincção Cordelia Cesar de Paiva; plenamente gr. 8 Acacio Cesar de Paiva, Benedicto Cesar de Paiva.

Habilitação no 3.º grau. Approvada com distincção gr. 10 Etelvina de Oliveira Lima, plenamente gr. 9 João Baptista Holmes e plenamente grau 8 Isabel Etelvina da Conceição.

LYCEU PARAHYBANO

Hoje ás 9 horas serão chamados á prova escripta de:

FRANCEZ—Luiz G. de A. Burity, José Romeiro, José Flosculo da Nobrega, Stenio Lage, Themistocles Campello, Edgard de Azevêdo, Evaristo da C. Leitão, Alfredo G. de Queiroz, Cosme C. de A. Mello, Oswaldo de A. Mello, Plinio da S. Jucá, Cyro D. Ribeiro Pessôa, Carlos D. Ribeiro Pessôa, Antonio U. de Almeida, Abel C. de Albuquerque, Luiz D. Ribeiro Pessôa, José B. Pontes de Miranda, Stella Salles Santos, Antonio A. Vergara, Edisio Cirne, Terencio Guedes Filho, José J. de Lucena Pessôa e Braulio Dantas de Mello.

ARITHMETICA—Olavo de A. Lyra, Octacilio de A. Coutinho, Paulo S. Bastos, Raul S. Bastos, Euclides C. da Costa Lima, Alcides Arco-Verde, Archimedes G. da Nobrega, Jocelyno L. de F. Caldas, Paulino dos Santos Coelho, José W. de Carvalho, Luiz Gomes da Silva, João B. Gomes Cruz, Orlando M. Soares, Hildebrando R. de Moraes, Alpheu Rabello, Miguel G. de Mello Lula, Severino R. de Medeiros, Aurelio da S. Guimarães e Leonel da Costa Coelho.

A's 11 horas serão chamados á prova oral de:

PHYSICA E CHIMICA—Oscar de Oliveira Castro, Renato Lima, Josué de F. Pimentel, Antonio O. Ramalho, Fernando de Lyra Tavares, Julio Rique Filho, Severiano dos Santos Diniz, Agrippino Gouveia de Barros, Durval d'Almeida, Arthur Veras, Apulcho V. da Rocha, Dario Mariz de Moraes, José J. de Almeida, Luiz R. de Lyra Tavares, José Tenorio de Lima e Oscar L. Pedrosa.

LATIM—João Aprigio G. da Silva, Oswaldo da C. de Azevêdo, Joaquim Inojosa de Andrade, Renato Lima, Antonio Ozorio Ramalho, Julio Riques Filho, Graciano Gonçalves de Medeiros, Agrippino Gouveia de Barros, Nelson Carreira, Manuel Florentino C. de Araújo, Arthur Veras, Apulcho V. da Rocha, Oscar Toledo, Luiz Duarte de Alencar, Geraldo da S. Paes de A. Junior e Graciliano Lordão.

HISTORIA UNIVERSAL E DO BRAZIL—Oscar d'Oliveira Castro, Antonio Ozorio Ramalho, Severino F. Maia, Gazzi G. de Sá, Fernando de Lyra Tavares, Julio Riques Filho, Severiano dos Santos Diniz, Francisco de Paula Porto, Humberto Soares de Pinho, Antonio dos Santos Coelho Netto, Nerval Soares Pereira, Alderico G. Portella, Alfredo A. Leite e Arthur Veras.

HISTORIA NATURAL—Octaviano Carneiro da Cunha, Praxedes Conserva Pitanga, Lavoisier Maia, João de Menezes Lyra, Octacilio G. Jurema, Nelson Carreira, Oscar Toledo, Abdon de Lima Torres, Domingos S. Pereira Dias, Aurino de Carvalho Costa e Antonio Rolim Arcoverde.

ARITHMETICA—José Rodrigues Carvalho Junior, Luiz T. de Gouveia Marinho, Amarillo d'Albuquerque, Celso Gomes de Mattos, Antonio Cicero de Mello, Antonio da M. Silveira, Luiz de F. da S. Oliveira, Hemeterio F. de Queiroz, Agricola N. Montenegro, Raul Massa, Renato E. da C. Gouveia, Miguel Archanjo Baptista, Frederico N. de Souza, José A. de Andrade Lima, Paulo Correia Gondin e Joaquim G. C. Goudin Netto.

GEOGRAPHIA E CHOROGRAPHIA—Paulo Mario P. de Leon, João Dantas Milanez, Odon Bezerra Cavalcante, Salvio Florencio de Queiroz, Ozorio Tenorio de Lima, Claudio de Queiroz Maia, Luiz Leite da Costa, João Marques Mariz, Stenio Lage, Alvaro Gaudencio de Queiroz, José Rodrigues de Carvalho Junior, Olympio Barboza da Silva, Saverino Sergio Pereira, Justino Augusto da Nobrega Filho, Dorgival Gonçalves Mororó e Celso Gomes de Mattos.

Cavacos

O nosso collega «Diario do Estado» de hontem pespegou aos seus leitores um verdadeiro *conto de vigario*...

Nada havia no collega que se pudesse lêr ou antes comprehender.

Naturalmente entrou para a redacção do jovem collega algum plumitivo de grande talento, de extraordinarios conhecimentos e, estreiando hontem, não poude apresentar aos leitores do grande ninho de *aguias* da imprensa parahybana tudo o que sabe, tudo o que está armazenado no seu cerebro.

Num bonde ouvimos uns commentarios pouco lisongeiros ao collega, tido por todos como o jornal que no nordeste brazileiro possue as pennas mais fulgurantes, os jornalistas que melhor escrevem a lingua vernacula, cujos estylos deixam a perder de vista os dos grandes escriptores, como Vieira, Castello Branco, F. Luiz de Souza, padre Manuel Bernardes, Eça de Queiroz e outros.

O artigo de fundo de hontem mostra bem a *intrepidez dos intemeratos perlustradores de estylos e escolas*, do contemporaneo.

Aquelle—*indeferente*—do segundo periodo; o—*vibrar o coração com ardor (?)*; o pequenino periodo que começa em—*de accordo* e vai acabar com a—imprensa e tem 27 linhas; aquelle—*fez-se ouvir diversos oradores* e tantas outras bellezas são mesmo de ... *chupéta*.

O «Diarinho» todo foi um verdadeiro *frouxo* ... de asneiras que teve Manuel Vigia, como mesmo diz elle nos «Abrôlhos» que estão, como sempre, magnificos, parecendo de verdade uns *abrôlhos*.

E a noticia do anniversario do cel. Salvino, com aquelle segundo periodo, quasi sem fim, sem sentido e sem verbo principal.

Manuel Vigia, hontem, teve *frouxo, desparou*, ficou *indeferente até o fim* do jornal mais bem escripto e mais lido do Brasil.

Amanhã virá uma segunda edição, correcta e augmentada, e os pobres typographos pagarão (coitados!) as asneiras dos vigias.

O «Diario» de hontem com certeza foi escripto por Mané Baptista, visto como o seu unico rabiscador se acha ausente e dahi este cavaco.

NOTICIARIO

Communicou-nos o sr. dr. João Franca haver assumido as funcções de delegado de policia do 1.º districto, para que fôra ultimamente nomeado por portaria do exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado.

O sr. inspector geral de pharmacias determinou hontem ficasse de plantão, para o aviamento de receitas, da noite de 22 para 23, a Pharmacia Andrade, sita á rua Maciel Pinheiro, desta capital.

Ha dias não tem havido serviço de policia sanitaria nas ruas desta capital.

O sr. dr. Democrito d'Almeida endereçou ás auctoridades policiaes de Cabedello, Pitimbú, S. Rita, Pedras de Fôgo e Mamanguape o seguinte officio: «Recommendo-vos que providencieis, no sentido de estabelecerdes nas praias sob vossa jurisdição policial, todo cuidado e energica vigilancia afim de evitar qualquer movimento de espionagem que por ventura seja tentada ahi, quer por allemães, quer por nacionaes que se sujeitarem a este infame mester. Esta ordem deveis transmittir aos subdelegados e inspectores de quarteirão, effectuando a prisão dos individuos suspeitos que deverão ser apresentados a esta Chefatura.»

O exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado, recebeu hontem o telegramma infra, communicando a inauguração de mais uma estação telegraphica no interior do nosso Estado:

«BARRA, 21—Dr. Camillo Hollanda—Communico v. exc. acabo inaugurar nesta localidade estação telegraphica, grande melhoramento devido esforçado filho de nossa terra. Saudações—WILSON MEDEIROS, encarregado.»

Rendas publicas

Recebedoria de Rendas

A arrecadação da Recebedoria de Rendas verificada até o dia 20 do corrente mez, attingiu a importancia total de 154:141$500 assim distribuida:

Estado	151:088$992
Municipio da capital	1:931$900
Santa Casa	1:074$450
Emolumentos	20$000
Asylo	26$158
Total	154:141$500

Alfandega

O rendimento alfandegario até o dia 21 do corrente mez, foi o seguinte:

Ouro	16:595$566
Papel	57:902$620
Total	74:498$186

Foi o seguinte o expediente da Alfandega no dia 21 do corrente:

Officio da Guardamoria, remettendo as relações referentes aos volumes descarregados dos vapores «Itapura» e «Brazil» entrados em 16 e 19 do mez corrente—Ao sr. administrador das Capatazias.

Petição de Alfredo Innocencio, requerendo a entrega de 3 volumes, contendo dôces vindos do Rio de Janeiro no vapor «Itapura» entrado em 16 do corrente, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias—Como pede.

Idem do mesmo, requerendo termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, afim de poder receber desta repartição 4 volumes contendo artigos para bilhar, vindos do Rio de Janeiro no vapor «Ceará», entrado em 16 do corrente—Como pede.

Idem do mesmo, requerendo baixa no termo de responsabilidade que assignou nesta repartição, em setembro findo, pela apresentação do conhecimento de 5 volumes vindos do Rio de Janeiro, no vapor «Maranhão»—Dê-se a baixa requerida.

Idem da Companhia de Tecidos Parahybana, requerendo transferencia para o vapor «Bahia» os seus despachos de exportação, processados nesta repartição para o vapor «Ceará»—Deferido.

Idem de Eduardo Theophilo da Justa, requerendo a entrega de um fardo de rêdes, vindo do Ceará no vapor «Ceará» entrado em 4 de outubro ultimo, mediante conhecimento junto—Ao sr. Frederico.

Idem de Benjamin Fernandes & C.ª, requerendo que lhes mande restituir o que demais pagaram de direitos, no despacho n. 758 do corrente mez—Informe o sr. Epaminondas.

* *

Notas Policiaes

1.ª Delegacia

O sr. dr. João Franca, 1.º delegado da capital, poz ante-hontem em liberdade os individuos José de Albuquerque, José Pereira da Silva, Luiz Baptista, vulgo *Bodeiro*, e Manuel Luiz, que se achavam detidos por disturbios.

A mesma auctoridade intimou a comparecer á sua presença a mulher Francisca da Rocha, residente á rua do Joazeiro.

Contra o pedreiro José Vicente apresentou queixa na 1.ª delegacia o artista Joaquim José de Meira, residente á rua da Belleza.

O sr. dr. João Franca, mandou chamar á sua presença o Vicente, a fim de dar esclarecimentos a respeito da queixa apresentada.

Foram removidos da cadeia publicas, para os hospitaes S. Isabel e Sant'Anna, respectivamente, os presos correcionaes Manuel Vieira de Oliveira, atacado de allenação mental e Antoniêta Maria de Jesus.

3.ª Delegacia

Benedicto Paulo da Silva, deu queixa contra a horizontal Joanna de Tal, residente na rua do Lixo, que maltrata-o com palavras indecorosas. O delegado depois de apurar a veracidade da queixa, mandou trancafiar no xadrez a turbulenta mulher.

Necrologia

Falleceu no dia 15 do corrente, no Hospital Pedro II, do Recife, o menino Carlos, filho do sr. cel. Joaquim Etelvino da Cunha, ex-commerciante desta praça e actualmente residente em Natal.

A victima se achava estudando em um collegio na vizinha capital do sul, onde enfermara gravemente, por cujo motivo os seus dignos progenitores se transportaram á referida cidade, afim de cercar o seu filhinho de todo carinho. Foram debalde todos os cuidados medicos, vindo sempre a fallecer o pequeno Carlos, que era parahybano e que por sua intelligencia e vivacidade constituia uma justa esperança para os seus chorosos paes.

O sr. coronel Joaquim Etelvino e sua exma. consorte regressaram ante-hontem para Natal. A elles enviamos sinceros pesames.

Loteria Federal

Dia 21 de novembro

Extracção 262.ª:

58502	20:000$000
12589	2:000$000

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. FRANCISCO CAMILLO DE HOLLANDA

Expediente do Govêrno do dia 20 de novembro de 1917.

Portarias:

O Presidente do Estado, conforme proposta do sr. inspector do Thesouro, resolve nomear o cidadão Manuel Dantas Filho para exercer o cargo de 3.º escripturario do Thesouro do Estado, de accôrdo com o decreto n. 867 de 10 do corrente mez, devendo o nomeado solicitar seu titulo da Secretaria de Estado.

Egual: nomeando o cidadão Romualdo Rolim para exercer, effectivamente, tambem o cargo de 3.º escripturario, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Egual: nomeando o cidadão João Ribeiro da Veiga Pessôa Junior para exercer, effectivamente, o cargo de 3.º escripturario, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Estado.

Foram remettidas ao sr. inspector do Thesouro.

Egual:

O presidente do Estado, conforme proposta do sr. dr. chefe de Policia, resolve nomear o capitão Synezio Lustosa Cabral para exercer o cargo de subdelegado de policia do districto de Mãe d'Agua, do termo de Teixeira.

Egual: nomeando o cidadão Pedro Simão de Maria para exercer o cargo de 1.º supplente.

Egual: nomeando o cidadão Severino Simão de Maria para o cargo de 2.º supplente.

Egual: nomeando o cidadão Joaquim Francisco do Nascimento para 3.º supplente.

O presidente do Estado, resolve nomear o cidadão José de Lima Ramalho, para exercer, conforme proposta do dr. chefe de policia, o logar vago de 1.º supplente de subdelegado do districto de Immaculada, do termo de Teixeira.

O presidente do Estado resolve exonerar, conforme proposta do dr. chefe de policia, o cidadão Antonio Ferreira de Almeida do cargo de 1.º supplente de subdelegado do districto de Malta, do termo de Pombal.

Egual: nomeando para substituil-o, conforme identica proposta, o cidadão Candido Dantas de Assis.

Foram remettidas ao sr. dr. chefe de policia.

Egual:

O presidente do Estado resolve exonerar, a pedido, o cidadão José Herculano dos Santos do cargo de adjuncto de promotor publico da comarca de Misericordia.

Foram feitas as devidas communicações.

Ao sr. inspector do Thesouro.

Recommendo-vos façaes pagar pelos cofres dessa repartição ao sr. Fabio de Albuquerque Maranhã a quantia de quatro contos de réis... (4:00$000), correspondente á compra feita pelo Estado de um predio do mesmo, situado á rua da Mangueira n. 4.

Expediente do Secretario de Estado.

Ao illmo. sr. Carlos Xavier, fiscal do govêrno do Estado, junto á Empreza Tracção Luz e Força.

Da ordem de s. exc. o sr. presidente Estado, recommendo-vos façaes indicar, por extenso nas contas extraidas pela Empresa Tracção Luz e Força e que tiverdes de visar para os effeitos de pagamento, a quantia constante dos mesmos.

Egual: aos srs. director da Imprensa Official, Bibliotheca Publica, Lyceu Parahybano, Repartição de Hygiene, Cadeia Publica, Chefe de Policia, director das Obras Publicas, director da Escola Cardoso Vieira, Secretaria do Tribunal de Justiça, Secretaria do Thesouro, Delegados do 1.º e 3.º districtos da Capital, Inspectoria Geral do Ensino, commandante da Força Policial, Secretaria da Assembléa, directoria da escola mista da rua da Palmeira, Escola Antonio Pessôa e Guarda Civil.

Despachos do dia 20 de novembro de 1917.

Petição do bacharel Miguel Santa Cruz Oliveira e José de Souza O. Martins—Ao Thesouro para tomar em termo.

Idem de d. Francelina Maria de Vasconcellos Souza—Deferido.

Idem de Antonio Salviano de Figuerêdo—Como requer.

Idem de Araújo Bezerra—Ao Thesouro para pagar.

Idem da comp. Great Western—Egual despacho.

Officio do director das Obras Puplicas, sob n. 260, encaminhando uma conta de d. Esther Basto—Egual despacho.

Decreto n. 867 de 10 de novembro de 1197

(Continuação)

b)—os menores de 18 annos;
c)—os que soffrerem de molestia contagiosa ou qualquer defeito physico que impossibilite o exercicio do cargo;
d)—os que tiverem cumprido sentença por crime commum ou de responsabibidade;
e)—os refractarios ao serviço militar.

Art. 87.º—Os srs. escripturarios só poderão ser promovidos aos logares immediatamente superiores mediante concurso, que versará sobre legislação de fazenda e contabilidade.

Art. 88.º—Os concursos serão regidos por instrucções expedidas pelo inspector do Thesouro e approvadas pelo govêrno, podendo preferir as que regem o concurso na Fazenda Federal.

Art. 89.º—As promoções serão de livre vontade do govêrno, que levará em conta a antiguidade, merecimento e idoneidade profissional;

Art. 90.º Todos os logares do Thesouro são de accesso excepto o de contador, continuo e servente.

Art. 91.º—As substituições só serão permittidas nos logares singulares, percebendo o substituto o que perder o substituido contanto que não exceda aos vencimentos deste.

Art. 92.º—Para os effeitos do artigo anterior são considerados cargos singulares:
Inspector
Contador
Procurador fiscal
Chefe de secção
Thesoureiro
Archivista
Porteiro

Art. 93.º—Os primeiros, segundos e terceiros escripturarios formam uma só classe para os effeitos da substituição, respeitada a hierarchia de cada um, outro tanto ao carteiro, continuo e servente.

Art. 94.º—As substituições obedecerão a seguinte ordem:
a)—o inspector pelo contador;
b)—o contador pelo chefe de secção mais antigo;
c)—o chefe de secção pelo 1.º escripturario mais antigo;
d)—o procurador fiscal por uma pessôa nomeada pelo presidente, respeitados os casos que possam trazer prejuizo ao Estado;
e)—o Thesoureiro pelo fiel;
f)—o archivista por um 3.º escripturario
g)—o porteiro pelo continuo mais antigo;
§ Unico O procurador fiscal será substituido por um chefe de secção como membro do Tribunal do Thesouro.

Art. 95.º Os terços de ordenado ou vencimentos não acompanham as substituições.

Art. 96.º O empregado do Thesouro que obtiver licença do presidente do Estado para tratar de sua saúde, terá direito sómente ao respectivo ordenado, até três mezes, e da metade quando exceder de três até seis mezes. A licença por motivo que não fôr de molestia, dá direito á percepção da metade do ordenado até três mezes, e de um quarto do ordenado se exceder de três até seis mezes, de conformidade com a lei n. 15, de 27 de setembro de 1893.

§ unico. Os requerimentos de licença para tratamento de saúde, devem ser acompanhados de attestado medico e encaminhados pelo inspector com sua informação, na qual deverá declarar se julga ou não a pretenção merecedora do despacho favoravel.

Art. 97.º A licença só poderá ser concedida quando o funccionario tiver entrado no exercicio de suas funcções.

Art. 98.º Depois de passado um intersticio egual ao do maximo da licença que tenha sido gosada poderá ser concedida outra licença.

§ unico. Para perfazer esse maximo considera se como em prorogação a licença a gosar antes de decorrido um intervallo egual ao mesmo maximo.

Art. 99.º A licença começará a ser contada do dia em que o inspector mandar cumpril-a e o funccionario tiver pago o sello devido.

§ unico. Exceptuam-se nesse caso o contador e procurador fiscal que serão obrigados a communicar ao inspector o dia que entraram no goso da licença.

Art. 100.º As licenças ou faltas conservarão aos empregados do Thesouro a sua antiguidade de classe por inteiro até seis mezes, e por metade, passado deste prazo até um anno; não se levando em conta todo o tempo que decorrer de então em deante.

Art. 101.º Annualmente será concedida a cada funccionario 15 dias de ferias:

1.º—Essas ferias poderão ser gosadas seguida ou intercaladamente com o assentimento prévio do inspector;

2.º—Só poderá gosar ferias o funccionario que tiver pelo menos seis mezes de exercicio e que no anno anterior não tiver dado mais de 15 faltas não justificadas ou o duplo justificadas, não tiver soffrido penas, exceptuada a advertencia;

3.º—As substituições dos funccionarios que estiverem em ferias, não dão direito a nenhuma vantagem;

4.º—Os funccionarios que não gosarem as ferias de um anno não poderão transportal-as para o anno seguinte.

Art. 102.º As faltas do funccionario só poderão ser justificadas pelo inspector á razão de duas por mez, perdendo nas não justificadas todos os vencimentos.

Art. 103.º As faltas serão justificadas com direito á percepção do ordenado nos seguintes casos:
1.º—de molestia allegada por escripto, até cinco dias;
2.º—de nôjo, por fallecimento de conjuge, ascendente, descendente e irmão até sete dias;
3.º—de nôjo, por fallecimento de sogros, tios e cunhados até três dias;
4.º—de gala de casamento até sete dias;
5.º—de dia santificado, segundo a religião de cada funccionario, em cada mez.

Art. 104.º O funccionario que faltar, sem motivo justificado, em dia que haja algum trabalho extraordinario, conhecido com antecedencia, perderá três dias de vencimentos.

CAPITULO XI

DOS VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, EXERCICIO, EXPEDIENTE E PONTO

Art. 105.º Os vencimentos dos funccionarios do Thesouro são os da tabella annexa, ficando respeitadas as vantagens em cujo goso estejam em virtude de ordem legal.

Art. 106.º E' vedado ao funccionario a accumulação do exercicio de seu cargo com o de qualquer outro cargo, por nomeação, designação, contracto, ou sobre qualquer outra fórma, mesmo a titulo gratuito.

Art. 107.º O regimen das aposentadorias para os funccionarios do Thesouro é o existente na legislação estadual em vigor.

Art. 108.º Nenhum empregado entrará no exercicio do cargo para que fôr nomeado sem contrahir compromisso formal de bem desempenhar os seus deveres.

§ 1.º Este acto importará na posse do cargo datando desse dia o direito a percepção dos vencimentos.

§ 2.º Os empregados sujeitos á fiança só poderão entrar em exercicio depois de cumprirem essa exigencia definitiva ou provisoria.

Art. 109.º O cidadão nomeado para emprego na capital do Estado, se fôr nella residente, será obrigado a entrar em exercicio no prazo de oito dias contados da data em que fôr publicada a nomeação e no prazo de quarenta dias se residir fóra do Estado.

§ unico. A falta de cumprimento desta exigencia importará na renuncia do emprego independente de reclamação. Em caso algum será incluido nos referidos prazos o tempo de molestia devidamente justificada.

Art. 110.º Contar-se-á antiguidade do empregado da data em que entrar em exercicio.

Art. 111.º O expediente diario do Thesouro ficará assim determinado:

§ 1.º Em todos os dias, exceptuados os domingos, os feriados do govêrno federal ou estadual e os de regosijo publico, quando o mesmo govêrno assim o determinar.

§ 2.º Começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 horas da tarde, devendo o ponto de entrada ser encerrado ás 10 horas e 15 minutos.

§ 3.º Quando a urgencia do serviço ou o atraso dos trabalhos da repartição o exigirem, poderá o chefe da mesma prorogar o expediente até ás 5 horas da tarde.

§ 4.º Quando o inspector entender ser de conveniencia publica, e em caso urgente, poderá determinar não só a prorogação do expediente, como também que tenha logar em domingo ou dia feriado.

Art. 112.º Em casos especiaes, e só por grande conveniencia do serviço, poderá o chefe da repartição permittir que um empregado organize fóra da repartição algum trabalho urgente.

Art. 113.º Todos os empregados do Thesouro em serviço interno, são sujeitos ao ponto diario, demonstrativo da frequencia e effectivo exercicio.

Art. 114.º Estão isentos do ponto o inspector, procurador fiscal e o contador.

Art. 115.º Dada a hora regimental, será encerrado o ponto pelo contador ou por quem o substituir.

Art. 116.º O empregado que comparecer até um quarto de hora depois de encerrado o ponto ou o que abandonar a repartição uma hora antes de encerrado o expediente, perderá sómente metade da gratificação, desde que leve o occorrido ao conhecimento do inspector ou contador.

Art. 117.º O comparecimento depois de encerrado o ponto e a sahida sem permissão, antes de terminado o expediente, importam na perda dos vencimentos correspondente ao dia.

Art. 118.º O empregado que deixar de comparecer á repartição deverá communicar por escripto ao inspector.

CAPITULO XII

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 119.º Os empregados do Thesouro estão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

a)—advertencia;
b)—reprehensão;
c)—multa até 5 % sobre o vencimento mensal;
d)—suspensão de 5 a 30 dias; e
e)—demissão.

Art. 120.º—As penas da lettras *a* e *b*, do artigo antecedente serão applicadas pelo inspector do Thesouro nos seguintes casos:
a)—omissão no cumprimento de seus deveres;
b)—não cumprimento de ordens condizentes ao serviço da repartição;
c)—revelarem a pessôas extranhas os assumptos dependentes de despachos ou deliberações;
d)—perturbarem o silencio da repartição ou tratarem de assumpto extranho ao serviço;
e)—quando faltarem com a urbanidade devida ás partes ou aos empregados.

Art. 121.º—A advertencia e a reprehensão serão de iniciativa propria do inspector ou em virtude de reclamação do contador e procurador fiscal.

Art. 122.º—A advertencia terá sempre a fórma de conselho e de caracter reservado, não ficando della nenhuma nota.

Art. 123.º—A reprehensão será verbal ou por escripto, a criterio do inspector devendo figurar nos assentamentos do reprehendido.

Art. 124.º—A pena de reprehensão será applicada quando a de advertencia não produzir resultado.

Art. 125.º—A pena da lettra *c* do art. 119 só será applicada quando fôram inefficazes a advertencia e a reprehensão e quando causar a desidia do funccionario prejuizo ou damno á Fazenda e ás partes e que não sejam passivel de mais severa punição.

(Continúa)

LEI N. 484 de 17 de Novembro de 1917

Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o anno de 1918.

O Doutor Francisco Camillo de Hollanda, Presidente do Estado da Parahyba do Norte:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

CAPITULO I

DA DESPESA

Art. 1.º A despesa ordinaria do Estado da Parahyba, para o anno financeiro de 1918 é fixada em rs. 3.832:333$039 dividida nos titulos dos §§ seguintes:

§ 1.º—Assembléa Legislativa

DEPUTADOS			
Subsidio e representação		45:600$000	
SECRETARIA			
Empregados	16:800$000		
Material e expediente	2:000$000	18:800$000	61:400$000

§ 2.º—Govêrno do Estado

Presidente do Estado		21:000$000	
Vice-presidentes		13:200$000	
Official de gabinete		5:400$000	
Expediente, telegrammas, etc.		12:000$000	54:600$000

§ 3.º—Secretaria de Estado

Empregados		40:488$000	
Expediente, telegrammas, etc.		3:000$000	43:488$000

§ 4.º—Magistratura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
Desembargadores e Procurador geral	84:576$000		
Empregados da Secretaria	13:844$800		
Expediente, telegrammas, etc.	2:000$000	100:420$800	
JUIZES E AUXILIARES DA JUSTIÇA			
Juizes de Direito	104:544$000		
Juizes Municipaes	57:600$000		
Promotores Publicos	49:680$000		
Serventuarios de Justiça	8:160$000		
Asseio e limpeza do Forum	360$000	220:344$000	320:764$800

§ 5.º—Segurança Publica

CHEFATURA E SECRETARIA			
Empregados	26:008$000		
Expediente, telegrammas, etc.	5:000$000	31:008$000	
GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO			
Empregados	11:400$000		
Expediente, asseio, etc.	1:200$000	12:600$000	
DELEGACIAS			
Empregados	16:200$000		
Gratificação para diligencias	1:200$000		
Expediente, asseio, etc.	600$000		
Postos Policiaes, casas e asseio	3:000$000	21:000$000	
GUARDA CIVIL			
Pessoal	67:752$000		
Fardamento	6:000$000		
Expediente e asseio	720$000	74:472$000	
CADEIA DA CAPITAL			
Empregados	19:800$000		
Expediente, asseio, etc.	1:500$000	21:300$000	
CADEIAS DO INTERIOR			
Carcereiros		10:560$000	173:000$000

§ 6.º—Força Publica

Officiaes		80:400$000	
Praças de pret		642:272$250	
Ajuda de custo		3:000$000	
Gratificação para diligencias		2:000$000	
Fardamento		80:000$000	
Armamento e instrumental		10:000$000	
Transporte de forças		4:000$000	
Funeraes		500$000	
Forragens		3:066$000	
Exp. asseio e telegrammas da Força		4:000$000	
Alugueis e illuminação de Quarteis no Interior		3:000$000	832:238$250

§ 7.º—Fazenda do Estado

THESOURO			
Empregados	123:840$000		
Expediente, material, etc.	8:000$000		
Ajuda de custo	2:000$000	133:840$000	
INSPECTORIA DE FAZENDA			
Vencimentos, terços e percentagens		10:666$666	
RECEBEDORIA DE RENDAS			
Empregados	53:620$000		
Expediente, material, etc.	2:500$000		
Casa do Posto F. de Cabedello	360$000	56:480$000	
MESAS DE RENDAS			
Percentagens	280:000$000		
Gratificação aos Administradores para viagens, á razão de 30$000 mensaes	8:640$000		
Expediente e asseio 120$000 annuaes para cada	2:880$000		
Aluguel de casas e moveis 300$000 annuaes para cada	6:000$000	297:520$000	
ESTAÇÕES			
Percentagens	15:000$000		
Gratificação aos Chefes para viagens de 20$000 mensaes para cada	960$000		
Expediente e asseio de 72$000 para cada	218$000		
Aluguel de casas e moveis 180$000 para cada	720$000	16:898$000	
ARRECADAÇÃO AVULSA			
Percentagens		12:000$000	527:401$866

§ 8.º—Instrucção Publica

INSTRUCÇÃO SECUNDARIA

LYCEU PARAHYBANO			
Directoria e Secretaria	15:500$000		
Expediente, asseio e livros	2:500$000		
Lentes e Professores	97:420$000	115:420$000	
ESCOLA NORMAL			
Directoria e Secretaria	13:520$000		
Expediente e asseio	2:000$000		
Professores	42:000$000	[illegible]	
ESCOLA ISOLADA			
Professor		2:400$000	[illegible]

INSTRUCÇÃO PRIMARIA

ESCOLA MODELO, ANNEXA Á E. NORMAL			
Professores e Adjunctos		13:200$000	
SUPERINTENDENCIA E FISCALIZAÇÃO DO ENSINO			
Directoria e Secretaria	15:640$000		
Expediente e asseio	2:000$000		
Fiscalização do ensino	24:600$000	42:240$000	
ESCOLA COMPLEMENTAR			
Pessoal	3:400$000		
Expediente e asseio	300$000	3:700$000	
GRUPOS ESCOLARES			
Pessoal	22:400$000		
Expediente e asseio	500$000	22:900$000	
JARDIM DA INFANCIA			
Pessoal	5:800$000		
Expediente e asseio	250$000	6:050$000	
ESCOLAS ISOLADAS			
Professores e Professoras	297:800$000		
Adjuntos	50:100$000		
Aluguel de casas para aulas	61:200$000		
Asseio e limpeza	17:640$000		
Material escolar	10:000$000	436:740$000	524:830$000

§ 9.º Obras Publicas

ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Empregados	22:520$000		
Expediente, asseio, etc.	2:000$000		
Operarios	120:000$000		
Material para obras	80:000$000	224:520$000	
ABASTECIMENTO D'AGUA			
Empregados	50:040$000		
Expediente e asseio	1:000$000		
Combustivel e lubrificantes	6:000$000		
Material para os serviços	10:000$000	67:040$000	291:560$000

§ 10.º Serviço de defesa ao algodão

Pessoal—De accôrdo com a lei n. 464 de 16 de Outubro de 1917			19:200$000

§ 11.º Mercado Tambiá

Empregados		4:800$000	
Conservação e asseio		1:800$000	6:600$000

§ 12.º Imprensa Official

Empregados		14:800$000	
Operarios		52:000$000	
Material e asseio		10:000$000	76:800$000

§ 13.º Junta Commercial

Empregados		6:520$000	
Expediente e asseio		230$000	
Aluguel de casa		300$000	7:050$000

§ 14.º Archivo Publico

Empregados		17:140$000	
Expediente, asseio, etc.		1:000$000	18:140$000

§ 15.º Hygiene Publica

Empregados		40:860$000	
Expediente e asseio		2:000$000	
Vaccinação e desinfecções		1:000$000	43:860$000

§ 16.º Bibliotheca Publica

Empregados		6:240$000	
Expediente e asseio		500$000	
Acquisição de livros		700$000	7:440$000

§ 17.º Funcções avulsas e diversas despesas

PALACIO DO GOVÊRNO			
Zelador, Ajudante e servente		3:780$000	
BAIA E GARAGE DE PALACIO			
Pessoal	5:400$000		
Forragens	3:000$000		
material, combustivel e accessorios	5:000$000	13:400$000	
JARDIM PUBLICO			
Zelador e Ajudante	3:000$000		
Trabalhadores e material	1:300$000	4:300$000	
OUTRAS FUNCÇÕES			
Zelador e Servente do Theatro S. Rosa	1:800$000		
Serviços do Almanach do Estado	2:400$000		
Zelador do açude Bodocongó	720$000		
Serviços de telephone	3:000$000		
Passagens e transporte de bagagens	5:000$000		
Soccorros Publicos	20:000$000	32:920$000	54:400$000

§ 18.º Illuminação Publica

Illuminação da Capital		65:000$000	
Idem de edificios Publicos		10:000$000	75:000$000

§ 19.º Presos indigentes

Alimentação		40:000$000	
Medicamentos		3:000$000	
Vestuario		2:000$000	45:000$000

§ 20.º Subvenções

Sociedade de Agricultura		12:000$000	
Estabelecimentos de Caridade		48:300$000	
Instituto Historico		1:800$000	
Escolas particulares e Collegio de Cajazeiras		10:200$000	72:300$000

§ 21.º Disponibilidades

Juizes de Direito		26:496$000	
Lentes e Professores		10:527$524	37:023$524

§ 22.º Inactivos

Aposentados		127:827$528	
Jubilados		73:894$322	
Reformados		65:435$849	
Pensionistas		9:846$100	277:003$799

§ 23.º Eventuaes

Despesas imprevistas			50:000$000

§ 24.º Divida Publica

Exercicios findos			30:000$000
			3.832:333$039

N.º 1

Assembléa Legislativa

Quadro demonstrativo da despesa orçada para o anno financeiro de 1918

CARGOS	Vencimentos annuaes — Por unidade	TOTAL
DEPUTADOS		
Subsidio	1:200$000	36:600$000
Representação	300$000	9:000$000
		45:600$000
SECRETARIA		
1 Director	4:200$000	4:200$000
1 Redactor de debates	3:600$000	3:600$000
[illegible]	3:000$000	3:000$000
2 Amanuenses	1:800$000	3:600$000
1 Porteiro	1:200$000	1:200$000
1 Continuo	1:200$000	1:200$000
		16:800$000

N.º 2

Govêrno do Estado

Quadro demonstrativo da despesa orçada para o anno financeiro de 1918

CARGOS		IMPORTANCIA
Presidente do Estado	Subsidio	18:000$000
	Representação	3:000$000
	Luz e asseio do Palacio	3:000$000
		24:000$000
1.º Vice-Presidente — representação		8:400$000
2.º Vice-Presidente		4:800$000
		13:200$000
Official de gabinete — vencimentos		5:400$000

N.º 3

Secretaria de Estado

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal para o anno financeiro de 1918

CARGOS	Vencimentos annuaes — Por unidade	TOTAL
1 Secretario de Estado	10:368$000	10:368$000
1 Director geral	4:800$000	4:800$000
2 Officiaes	2:880$000	5:760$000
3 Amanuenses	2:400$000	7:200$000
1 Dactylographo	2:400$000	2:400$000
1 Archivista	2:880$000	2:880$000
1 Porteiro	1:800$000	1:800$000
2 Continuos	1:440$000	2:880$000
1 Correio	1:200$000	1:200$000
1 Servente	1:200$000	1:200$000
		40:488$000

N.º 4

Magistratura

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal para anno financeiro de 1918

CARGOS	Vencimentos annuaes — Por unidade	TOTAL
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
7 Desembargadores	10:368$000	72:576$000
1 Procurador geral	10:368$000	10:368$000
Representação ao Presidente do Tribunal	1:632$000	1:632$000
		84:576$000
SECRETARIA DO TRIBUNAL		
1 Secretario	6:912$000	6:912$000
1 Amanuense	2:764$800	2:764$800
1 Escrivão	1:728$000	1:728$000
1 Porteiro-continuo	1:440$000	1:440$000
1 Official de Justiça	1:000$000	1:000$000
		13:844$800
JUIZES DE DIREITO		
2 Juizes de Direito de 3.ª entrancia	6:912$000	13:824$000
Para expediente dos mesmos	1:800$000	3:600$000
9 Juizes de Direito de 2.ª entrancia	5:760$000	51:840$000
7 Juizes de Direito de 1.ª entrancia	5:040$000	35:280$000
		104:544$000
JUIZES MUNICIPAES		
20 Juizes Municipaes	2:880$000	57:600$000
PROMOTORES PUBLICOS		
1 Promotor publico da capital	3:600$000	3:600$000
16 Promotores publicos do interior	2:880$000	46:080$000
		49:680$000
SERVENTUARIOS DE JUSTIÇA		
1 Escrivão do Jury da capital inclusive terço de ordenado	1:760$000	1:760$000
1 Escrivão dos Feitos da Fazenda	600$000	600$000
1 Escrivão do Registro Civil	600$000	600$000
4 Officiaes de Justiça	1:000$000	4:000$000
1 Porteiro dos auditorios	1:200$000	1:200$000
		8:160$000

N.º 5

Segurança Publica

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal para o anno financeiro de 1918

CARGOS	Vencimentos annuaes — Por unidade	TOTAL
CHEFATURA E SECRETARIA DE POLICIA		
1 Chefe de Policia	10:368$000	10:368$000
1 Secretario	3:600$000	3:600$000
4 Amanuenses	2:100$000	8:400$000
1 Porteiro	1:200$000	1:200$000
1 Continuo	960$000	960$000
Gratificação ao amanuense encarregado do serviço maritimo	1:200$000	1:200$000
Idem ao que serve de thesoureiro	300$000	300$000
1 Servente	780$000	780$000
1 Conductor de carros	1:200$000	1:200$000
		28:008$000
GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO		
1 Director	3:600$000	3:600$000
1 Escripturario	2:400$000	2:400$000
1 Dactylographo	1:800$000	1:800$000
1 Identificador	[illegible]	[illegible]
1 Photographo	1:800$000	1:800$000
		11:[illegible]
DELEGACIAS		
1 Delegado auxiliar	3:600$000	3:600$000
3 Delegados districtaes	2:400$000	7:200$000
3 Escrivães	1:800$000	5:400$000
		16:200$000
GUARDA CIVIL		
1 Commandante	2:400$000	2:400$000
1 Ajudante do mesmo	1:800$000	1:800$000
1 Guarda auxiliar de 1.ª classe	1:620$000	1:620$000
1 Guarda auxiliar de 2.ª classe	1:260$000	1:260$000
8 Guardas de 1.ª classe	1:260$000	10:080$000
49 Guardas de 2.ª classe	1:008$000	49:392$000
Gratificação ao medico	1:200$000	1:200$000
		67:752$000
1 Director	3:600$000	3:600$000
1 Carcereiro	2:400$000	2:400$000
1 Medico	3:000$000	3:000$000
1 Enfermeiro	1:800$000	1:800$000
1 Escripturario	1:800$000	1:800$000
1 Almoxarife	1:800$000	1:800$000
1 Barbeiro	600$000	600$000
4 Guardas	1:080$000	4:320$000
1 Preso cozinheiro	360$000	360$000
1 Preso ajudante de cozinheiro	180$000	180$000
		19:860$000
CADEIAS DO INTERIOR		
16 Carcereiros de sédes de comarcas	360$000	5:760$000
20 Carcereiros de villas	240$000	4:800$000
		10:560$000

N.º 6

Força Publica

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal para o anno financeiro de 1918

CARGOS	Vencimentos annuaes — Por unidade	TOTAL
OFFICIAES		
1 Tenente-coronel commandante		6:000$000
1 Major fiscal		4:800$000
6 Capitães	3:600$000	21:600$000
3 1.ºs Tenentes	3:000$000	9:000$000
16 2.ºs Tenentes	2:400$000	38:400$000
Gratificação ao Assistente Militar do Presidente do Estado		600$000
		80:400$000
PRAÇAS DE PRET		
1 Sargento ajudante		1:496$500
2 1.ºs sargentos	1:332$250	2:664$500
1 Sargento intendente		1:332$250
1 1.º sargento mestre de musica		1:332$250
1 2.º sargento contra-mestre		1:168$000
2 2.ºs sargentos intendentes	1:168$000	2:336$000
1 2.º sargento artifice		1:168$000
1 2.º sargento corneteiro-mór		1:168$000
1 3.º sargento artifice		1:058$500
1 3.º sargento de saúde e veterinario		1:058$500
1 Cabo corneteiro		839$500
1 Cabo tamborileiro		839$500
1 Cabo de saúde		839$500
20 Musicos de 1.ª classe	1:058$500	21:170$000
18 Musicos de 2.ª classe	1:003$750	18:067$500
18 Musicos de 3.ª classe	949$000	17:082$000
3 1.ºs sargentos	1:332$250	3:996$750
9 2.ºs sargentos	1:168$000	10:512$000
19 3.ºs sargentos	1:058$500	20:111$500
48 Cabos	839$500	40:296$000
44 Anspeçadas	784$750	34:529$000
608 Soldados	730$000	443:840$000
14 Corneteiros	784$750	10:986$500
6 Tamborileiros	730$000	4:380$000
		722:672$250

N.º 7

Fazenda do Estado

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal parao anno financeiro de 1918

CARGOS	Vencimentos annuaes — Vencimentos por unidade	Percentagem media	TOTAL
THESOURO DO ESTADO			
1 Inspector			8:400$000
1 Contador			6:000$000
1 Procurador fiscal	5:040$000	1:800$000	6:840$000
2 Chefes de secção	5:040$000		10:080$000
6 1.ºs Escripturarios	3:600$000		21:600$000
8 2.ºs Escripturarios	2:880$000		23:040$000
6 3.ºs Escripturarios	2:160$000		12:960$000
1 Thesoureiro	5:040$000		5:040$000
1 Fiel	2:160$000		2:160$000
1 Pagador externo	2:880$000		2:880$000
1 Archivista	2:880$000		2:880$000
1 Fiscal do Patrimonio	2:880$000		2:880$000
1 Solicitador	2:160$000	1:080$000	3:240$000
1 Porteiro	2:880$000		2:880$000
2 Continuos	1:440$000		2:880$000
1 Carteiro	1:440$000		1:440$000
2 Serventes	1:080$000		2:160$000
Ao Escrivão dos Feitos 2 %		720$000	720$000
Ao Thesoureiro — para quebras			360$000
Terços de ordenados e de vencimentos			5:400$000
			123:840$000
INSPECTORIA DE FAZENDA			
1 Inspector	4:800$000	3:200$000	8:000$000
Treço de vencimento			2:666$666
			10:666$666
RECEBEDORIA DE RENDAS			
1 Administrador	3:000$000	3:200$000	6:200$000
1 1.º Escripturario	2:000$000	2:000$000	4:000$000
1 Escrivão da Receita	2:000$000	2:000$000	4:000$000
2 2.ºs Escripturarios	1:600$000	1:600$000	6:400$000
1 Thesoureiro	2:400$000	2:000$000	4:400$000
4 Conferentes	1:400$000	1:200$000	10:400$000
7 Agentes	900$000	1:000$000	13:300$000
1 Porteiro	1:200$000	1:000$000	2:200$000
1 Continuo	1:200$000	600$000	1:800$000
1 Servente do P. Fiscal de Cabedello			720$000
Para quebras ao Thesoureiro			200$000
			53:620$000

N.º 8

Instrucção Secundaria

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal para o anno financeiro de 1918

CARGOS	Por unidade	Vencimentos annuaes	TOTAL
LYCEU			
1 Director		4:800$000	
1 Secretario		3:600$000	
1 Amanuense		1:800$000	
1 Archivista		1:800$000	
1 Bedel		1:800$000	
1 Continuo		1:200$000	
1 Servente		720$000	19:500$000
27 Lentes das cadeiras seguintes: Portuguez 1.º e 2.º annos, Portuguez 3.º e 4.º annos, Francez, Inglez, Allemão, Latim, Arithmetica, Algebra, Geometria, Physica e Chimica, Geographia, Historia Natural, Historia Universal, Historia do Brazil, Logica, Direito Commercial, Contabilidade, Astronomia, Topographia, Mathematica, Desenho, Legislação de Terras e Pratica de [illegible]	3:600$000	79:200$000	
1 Preparador de Physica e chimica		3:600$000	
2 Professores contractados, de francez e inglez praticos	3:600$000	7:200$000	
Terços e bonificações		7:120$000	97:120$000
			112:920$000
ESCOLA NORMAL			
1 Director		4:800$000	
1 Secretario		3:000$000	
1 Amanuense, servindo de archivista		2:400$000	
2 Inspectoras	1:000$000	2:000$000	
1 Bedel		1:000$000	
1 Servente		720$000	13:520$000
22 Professores da seguintes cadeiras: Portuguez 1.º, e 2.º, annos, Portuguez 3.º e 4.º annos, Francez, Arithmethica, Noções de Algebra e Calculos Graphicos Geometria, Geographia, Historia da Civilização, Chorographia e Historia do Brazil, Hygiene, Physica e Chimica, Historia Natural, Pedologia e Psychologia, Pedagogia e Noções de Sociologia e Direito Usual, Economia e Prendas Domesticas 1.º e 2.º annos, Economia Prendas Domesticas 3.º e 4.º annos, Calligraphia e Desenho Linear, Desenho ao Natural (de ornato e aquarella), Musica e Cantos Escolares, 1.º, e 2.º annos, Musica e Cantos Escolares 3.º e 4.º annos, Trabalhos Manuaes, Gymnastica (contractado)	2:400$000	52:800$000	52:800$000
			66:320$000
AVULSA			
1 Professor secundario nocturno		2:400$000	2:400$000

N.º 9.

Instrucção Primaria

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal para o anno financeiro de 1918

CARGOS	POR UNIDADE	VENCIMENTOS ANNUAES	TOTAL
ESCOLA MODELLO ANNEXA Á ESCOLA NORMAL			
2 Professoras do sexo feminino	2:400$000	4:800$000	
1 Dita ensino misto		2:400$000	
3 Adjunctas das mesmas	1:200$000	3:600$000	
1 Professora de desenho e trabalhos manuaes		2:400$000	13:200$000
SUPERINTENDENCIA E FISCALIZAÇÃO DO ENSINO			
1 Director		6:000$000	
1 Secretario		3:600$000	
1 Amanuense		1:800$000	
1 Almoxarife		1:800$000	
1 Porteiro		1:440$000	
1 Continuo		1:000$000	15:640$000
1 Inspector geral		3:600$000	
1 Dito do ensino nocturno (Será um dos 4 Inspectores technicos regionaes que for designado pelo governo.)			
1 Dito sanitario escolar		3:000$000	
4 Ditos technicos regionaes (Quando em inspecção no interior do Estado terão mais uma diaria de 5$000.	3:600$000	14:400$000	
		3:600$000	24:600$000
			40:240$000
ESCOLA COMPLEMENTAR			
1 Professor director (vencimentos de professor e a gratificação de		600$000	
1 Dito auxiliar, com os vencimentos da cathegoria de sua escola			
1 Adjuncto		1:200$000	
1 Porteiro		1:000$000	
1 Servente		600$000	3:400$000
GRUPO ESCOLAR DR. THOMÁS MINDELLO			
1 Director com os vencimentos do logar a e gratificação de		600$000	
3 Professores	2:400$000	7:200$000	
3 adjunctos	1:200$000	3:600$000	
1 Porteiro		1:000$000	
1 Servente		600$000	13:000$000
GRUPO ESCOLAR PADRE ROLIM			
1 Director com os vencimentos do logar e a gratificação de		600$000	
2 Professores	2:400$000	4:800$000	
2 Adjunctos	1:200$000	2:400$000	
1 Porteiro		1:000$000	
1 Servente		600$000	9:400$000
JARDIM DA INFANCIA			
1 Professor Director		2:400$000	
1 Dito auxiliar		1:800$000	
1 Inpectora		1:000$000	
1 Servente		600$000	5:800$000
ESCOLAS ISOLADAS			
1.ª CATHEGORIA — CAPITAL			
13 Professores diurnos, com exclusão das três itinerantes de trabalhos manuaes	2:400$000	31:200$000	
13 Adjunctos	1:200$000	15:600$000	
9 Professores nocturnos (Sendo do curso diurno perceberá somente 1:200$000)	1:800$000	16:200$000	
9 Ajunctos	900$000	8:100$000	71:100$000
2.ª CATHEGORIA — CIDADES			
21 Professores diplomados de 11 Cidades, sendo: 3 em Campina, 3 em Itabayanna e 2 nas demais (Quando não forem diplomados perceberão apenas 1:800$000)	2:200$000	[illegible]	
21 Adjunctos	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A transportar			150:800$000

N.º 9 CONTINUAÇÃO (2)

Transporte — —			150:300$000
3.ª CATHEGORIA—VILLAS			
52 Professores diplomados de 26 villas, 2 em cada uma — — — (Quando não forem diplomados perceberão apenas 1:500$000) —	2:000$000	104:000$000	104:000$000
4.ª CATHEGORIA—POVOAÇÕES E MAIS LOGARES			
52 Professores diplomados sendo 2 em em Sapé e 1 em cada uma das seguintes localidades: Ilha do Bispo, Conde, Gramame, Pitimbú, Barreiras, Livramento, Tibiry, Engenho Central, Campo de Demonstração, Mulungú, Alagoinha, Agua Doce, Serra Redonda, Pirpirituba, Serra da Raiz, Pilões de Dentro, Pilões de Bananeiras, Borburema, Moreno, Arara, Taeima, Lagôa do Remigio, Esperança, S. Miguel do Taipú, Galante, Jacaraú, Mataraca, Belem, Cachoeira de Cebolas, Cachoeirinha, Aroeiras, Barra de S. Rosa, Pedra Lavrada, Natuba, Pocinhos, Bôa Vista, Malta, S. Bento, S. Anna dos Garrotes, S. Sebastião de Umbuzeiro, Bonito, S. José dos Cordeiros, S. Mamede, Paulista, S. João de Souza, Cuité, Duas Estradas, Jericó, Boqueirão e Livramento de Taperoá. — — (Quando não forem diplomados perceberão sómente 1:200$000		1:800$000	93:600$000
			347:900$000

ALUGUER DE CASAS PARA ESCOLAS ISOLADAS

1.ª Cathegoria	13 Escolas	Maximo	1:200$000	15:600$000
2.ª »	24 »	»	600$000	14:400$000
3.ª »	52 »	»	360$000	18:720$000
4.ª »	52 »	»	240$000	12:480$000
				61:200$000

ASSEIO E LIMPEZA DAS ESCOLAS ISOLADAS

1.ª Cathegoria	13 Escolas	Maximo	200$000	2:600$000
2.ª »	24 »	»	150$000	3:600$000
3.ª »	52 »	»	120$000	6:240$000
4.ª »	52 »	»	100$000	5:200$000
				17:640$000

N.º 10

Obras Publicas

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal para o anno financeiro de 1918

CARGOS	Vencimentos annuaes	
	Por unidade	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL		
1 Director	6:000$000	6:000$000
1 Zelador	3:000$000	3:000$000
1 1.º Escripturario	3:000$000	3:000$000
2 2.ºs Ditos	2:400$000	4:800$000
1 Apontador geral	2:000$000	2:000$000
1 Almoxarife	1:800$000	1:800$000
1 Porteiro-continuo	1:200$000	1:200$000
1 Servente do almoxarifado	720$000	720$000
		22:520$000
ABASTECIMENTO D'AGUA		
1 Chefe do escriptorio	4:800$000	4:800$000
1 1.º escripturario	1:800$000	1:800$000
1 2.º Dito	1:200$000	1:200$000
1 Fiscal de pennas d'agua	1:800$000	1:800$000
1 Ajudante idem	1:200$000	1:200$000
4 Auxiliares	1:200$000	4:800$000
1 1.º machinista da Usina	3:960$000	3:960$000
1 2.º dito idem	3:600$000	3:600$000
2 Foguistas idem	1:440$000	2:880$000
2 Serventes idem	720$000	1:440$000
1 Administrador dos mananciaes	1:800$000	1:800$000
6 Trabalhadores idem	540$000	3:240$000
1 Mestre de installações	2:400$000	2:400$000
1 Ajudante	1:620$000	1:620$000
1 Auxiliar	1:080$000	1:080$000
1 Pedreiro	1:440$000	1:440$000
4 Serventes	720$000	2:880$000
13 Guardas de Chafarizes	540$000	7:020$000
2 Vigias do reservatorio	540$000	1:080$000
		50:040$000

N.º 11

Mercado Tambiá

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal para o exercicio financeiro de 1918

CARGOS	Vencimentos annuaes		
	Por unidade	Percentagem média	TOTAL
1 Administrador	1:800$000	300$000	2:100$000
2 Agentes	1:200$000	180$000	2:760$000
			4:860$000

N.º 12

Imprensa Official

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal para o anno financeiro de 1918

CARGOS	Vencimentos annuaes	
	Por unidade	TOTAL
1 Administrador	4:000$000	4:000$000
1 Escripturario	2:400$000	2:400$000
4 Chefes de Secção	1:800$000	7:200$000
1 Continuo	1:200$000	1:200$000
		14:800$000

N.º 13

Junta Commercial

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal para o anno financeiro de 1918

CARGOS	Vencimentos annuaes	
	Por unidade	TOTAL
1 Secretario	3:600$000	3:600$000
1 Official, inclusive 200$000 de Thesoureiro	2:200$000	2:200$000
1 Porteiro	720$000	720$000
		6:520$000

N.º 14

Archivo Publico

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal para o anno financeiro de 1918

CARGOS	Vencimentos annuaes	
	Por unidade	TOTAL
1 Director	3:600$000	3:600$000
2 Chefes de secção	2:450$000	4:900$000
2 Amanuenses	1:620$000	3:240$000
2 Collectores	1:200$000	2:400$000
1 Porteiro	1:200$000	1:200$000
1 Continuo	1:080$000	1:080$000
1 Servente	720$000	720$000
		17:140$000

N.º 15

Hygiene Publica

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal para o anno financeiro de 1918

CARGOS	Vencimentos annuaes	
	Por unidade	TOTAL
1 Director	4:800$000	4:800$000
1 Secretario	2:400$000	2:400$000
4 Delegados da capital	3:000$000	12:000$000
1 Medico demographista	3:000$000	3:000$000
1 Inspector de Pharmacia	2:400$000	2:400$000
1 Pharmaceutico	1:800$000	1:800$000
1 Auxiliar na Capital	1:800$000	1:800$000
2 Delegados no Interior	2:400$000	4:800$000
1 Auxiliar idem	1:800$000	1:800$000
1 Porteiro	1:440$000	1:440$000
1 Desinfectador	720$000	720$000
1 Conductor de vehiculo	1:080$000	1:080$000
2 Serventes	720$000	1:440$000
1 Bolieiro addido		1:380$000
		40:860$000

N.º 16

Bibliotheca Publica

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal para o anno financeiro de 1918

CARGOS	Vencimentos annuaes	
	Por unidade	TOTAL
1 Director	3:000$000	3:000$000
1 Secretario	1:800$000	1:800$000
1 Porteiro	1:440$000	1:440$000
		6:240$000

N.º 17

Funcções avulsas

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal para o anno financeiro de 1918.

CARGOS	Vencimentos annuaes	
	Por unidade	TOTAL
Encarregado do Almanack do Estado		2:400$000
Zelador do açude de Bodocongó		720$000
PALACIO DO GOVÊRNO		
1 Zelador	1:800$000	
1 Ajudante	1:080$000	
1 Servente	900$000	3:780$000
GARAGE E BAIA DE PALACIO		
1 Chauffeur	2:400$000	
1 Ajudante	1:200$000	
1 Boleeiro do carro	1:800$000	5:400$000
JARDIM PUBLICO		
1 Zelador	1:800$000	
1 Ajudante	1:200$000	3:000$000
THEATRO SANTA ROSA		
1 Zelador	1:200$000	
1 Servente	600$000	1:800$000
		17:100$000

N.º 18

Disponibilidades

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal para o anno financeiro de 1918

NOMES	Vencimentos annuaes	
	Por unidade	TOTAL
JUIZES DE DIREITO		
Francisco da Trindade Meira Henrique	6:912$000	
Lauro Soares de Pinho	5:760$000	
Antonio Massa	6:912$000	
Eutychio de Albuquerque Autran	6:912$000	26:496$000
LENTES E PROFESSORES		
Monsenhor Francisco de Assis	4:000$000	
Monsenhor Sabino Coêlho	3:600$000	
Honorino de Freitas Feitosa	2:000$000	
Luiz Antonio Marques Formiga	349$224	
Rosa Candida de Lima	578$300	10:527$524

N.º 19

Subvenções

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal para o anno financeiro de 1918

ESTABELECIMENTOS	Para construcção	CUSTEIO
Sociedade de Agricultura		12:000$000
Santa Casa de Misericordia	6:000$000	6:000$000
Asylo de Mendicidade		12:000$000
Polyclinica Infantil	6:000$000	6:000$000
Orphanato D. Ulrico	6:000$000	6:000$000
Casa de Caridade de Cabaceiras		300$000
Escola Santa Ignez		600$000
Escola Sociedade Artistas O. M. Liberaes		1:200$000
Instituto Historico		1:800$000
Collegio de Cajazeiras		8:400$000
	18:000$000	54:300$000

N.º 20

Inactivos

Quadro demonstrativo da despesa com o pessoal para o anno financeiro de 1918

NOMES	Vencimentos annuaes	TOTAL
APOSENTADOS		
Antonio Soares de Pinho	2:400$000	
Antero Augusto de Abreu	461$000	
Francisco Primo C. de Albuquerque	4:400$000	
Gerson Nacor de Araújo Soares	1:200$000	
Des. Ivo Borges Magno da Fonseca	7:200$000	
Jacyntho José da Cruz	2:444$444	
Dr. João Capistrano de Almeida	3:600$000	
Manuel Pereira de Souza	720$000	
Dr. Pedro Ulysses Porto	1:200$000	
Rufino Olavo da Costa Machado	2:250$000	
Salustio de Basto e Silva	1:280$000	
Theodomiro Ferreira Neves	1:200$000	
Des. Vicente Jansen C. e Albuquerque	4:002$660	
José Gomes Jardim da Fonseca	2:535$046	
Carolino Ferreira Soares	2:400$000	
José Pordeus da C. Souto Maior	3:600$000	
Augusto Gomes e Silva	4:000$000	
Tito Henrique da Silva	4:000$000	
Deodato José das Mercês Parahyba	2:000$000	
Ignacio Evaristo Monteiro	6:000$000	
Antonio Minervino da Cruz	8:000$000	
José de Oliveira Lima	5:760$000	
Dr. Abdias da Costa Ramos	5:040$000	
Cassiano H. Ribeiro dos Santos	960$000	
D. Francisca H. de Carvalho e Silva	1:222$200	
Francisco do Valle Mello	6:699$360	
Luiz Aranha de Vasconcellos	6:476$120	
Joaquim Alexandrino de Santiago	641$000	
Dr. José Joaquim das Neves	3:000$000	
Francisco Xavier Junior	8:000$000	
Manuel Antonio de Carvalho Costa	2:400$000	
Francisco Zacharias da Gama Cabral	891$500	
José Joaquim Almeida e Albuquerque	932$472	
Dr. Antonio Dias Pinto	5:040$000	
Francisco Pedro Carneiro da Cunha	4:000$000	
José Bezerra Cavalcante de Albuquerque	7:671$724	
Somma		127:827$528

N.º 20 CONTINUAÇÃO (2)

JUBILADOS		
D. Anna G. de Hollanda Neiva	491$640	
D. Anna J. Fernandes de Sá	313$570	
Alipio Napoleão Serpa	888$742	
D. Arminda de Carvalho Medeiros	1:200$000	
Antonio A. de Souza Rangel	888$888	
D. Anna Carolina de Paiva Lima	1:000$000	
D. Aquilina Caçador	449$331	
Dr. Antonio Thomaz C. da Cunha	3:560$000	
D. Anna Josepha de Medeiros	521$472	
Antonio de Farias Cavalcante	385$000	
D. Anna A. Toscano de Almeida	387$166	
D. Anna Campello de Oliveira	292$833	
D. Angela Felicia Lins Cavalcante	415$333	
Amaro Gomes de Almeida	1:000$000	
D. Francisca E. da Nobrega	916$156	
D. Cordula Augusta de Lima	698$970	
D. Catharina E. Cavalcante Pessôa	735$000	
D. Carolina Amelia de Araujo	585$240	
Clementino Gomes Procopio	1:200$000	
D. Christin F. dos Santos Maia	439$332	
D. Candida Meira de Vasconcellos	1:200$000	
Christovão de H. Chacon D. Paredes	2:200$000	
D. Diamantina F. Gomes Barreto	652$656	
Francisco R. de Souza Leite	355$440	
D. Francisca B. Guimarães	382$800	
João Antonio Marques	3:600$000	
Joaquim Cavalcante d'Albuquerque	618$324	
José Luiz de Figueirêdo Lima	528$084	
José Ladislau Monteiro	1:000$000	
José de Moraes Magalhães	880$956	
José Carlos de A. Mello	666$666	
João Napoleão Serpa	246$840	
D. Maria A. Leite de Souza	310$080	
D. Maria Augusta S. de Albuquerque	600$000	
Manuel Lopes de Oliveira	1:564$437	
D. Maria Augusta S. de Carvalho	504$000	
Miguel Ferreira Coutinho	285$792	
Manuel Pedro Alves de Souza	312$840	
D. Maria Carolina Neiva Lima	2:250$000	
Miguel Germano da C. Maria	381$324	
D. Maria Amazile F. Passos	565$330	
Luiz Aprigio Freire de Amorim	1:200$000	
Francisco Coutinho de Lima e Moura	5:100$000	
Nobor Meira de Vasconcellos	800$000	
Olintho Odorico de Paiva	512$486	
D. Olivia de Figueirêdo Raposo	854$508	
D. Petronilla M. E. de Oliveira	306$880	
D. Paula Joaquina do Nascimento	612$360	
D. Rosalina T. de Almeida	463$320	
D. Virgolina M. de Paiva	1:137$768	
Rodolpho Alipio de A. Espinola	1:200$000	
Luiz Fernandes Campos	1:200$000	
A transportar		48:982$996

N.º 20 CONTINUAÇÃO (3)

Transporte		48:982$996
D. Honorina H. da Silva Nobrega	2:000$000	
Dr. Thomás de Aquino Mindello	4:760$000	
D. Aristana de Brito Guerra	533$333	
Dr. João Pereira de Castro Pinto	1:353$422	
D. Josepha Peregrina de Albuquerque	1:150$000	
D. Anna Candida de Farias Leite	1:260$000	
D. Jesuina F. Ferreira Ventura	496$884	
João Cesar Vieira de Mello	604$440	
D. Francisca de Mello Cavalcante	1:246$000	
D. Rosa Amelia de Figueirêdo	1:000$000	
Manuel Gustavo de Farias Leite Filho	726$666	
D. Maria de Albuquerque Maranhão	1:200$000	
D. Isabel Carolina da Cunha Maia	473$184	
D. Maria Amelia Dias Porto	507$800	
D. Josepha de Almeida e Albuquerque	306$568	
Jovino Modesto Cavalcante	666$666	
D. Minervina Maria Bezerra de Menezes	326$640	
Dr. Francisco Alves de Lima Filho	4:940$000	
D. Thereza Lins Marinho Falcão	559$728	
D. Anna Miquilina da Silva Lima	800$000	
Somma		73:894$329
REFORMADOS		
Aureliano Lelis B. de Mello	1:371$624	
Alexandre Enéas de Figueirêdo	510$000	
Abel Carneiro Monteiro	1:680$000	
Antonio Paixão	584$000	
Antonio Cassiano de Mello	876$000	
Antonio Pereira Barbosa	657$000	
Antonio Gomes de Lima	389$455	
Bento Francisco de Souza	657$000	
Davino Pergentino de Farias	389$455	
Enéas Pereira da Costa	511$000	
Francelino Napoleão Ribeiro	511$000	
Felix Luiz Barbosa	522$000	
Francisco Leite F. Tolentino	2:160$000	
Felix Marcos de Souza	456$240	
Francisco Grangeiro da Silva	228$120	
Francisco Pereira da Silva	438$000	
Francisco Pedro da Silva Andrade	2:100$000	
Francisco L. do Nascimento	220$000	
Irineu José do Nascimento	1:095$000	
José Francisco dos Santos	529$250	
João Filgueiras Telles	800$000	
João Bezerra de Assumpção	529$250	
A transportar		17:777$391

N.º 20 **CONTINUAÇÃO** (4)

Transporte		17:777$391
José Rodrigues Correia Lima	1:098$000	
José Xavier de Sá	511$000	
José J. Homem da Motta	438$000	
Joaquim José da Silva	527$440	
João Faustino da Silva	602$244	
João de Mendonça Lins	456$250	
João Martins Benigno	456$240	
João Anastacio Pereira	511$000	
João Clementino de Barros	511$000	
José Soares da Silva	584$000	
José Francisco de Santa Anna	584$000	
Joaquim Pereira da Silva	584$000	
José Maria da Fonceca	912$492	
José B. Pereira da Silva	384$120	
José Francisco de Araujo	432$000	
José Manuel de Araujo	657$000	
João Marcellino da Silva	657$000	
José Fernandes dos Santos	985$000	
João Ferreira	657$000	
Joaquim Francisco de Oliveira	657$000	
José Joaquim dos Santos	657$000	
Lindolpho Moreira Franco	1:022$000	
Luiz Gonzaga B. de Mello	529$250	
Lindolpho José de Hollanda	1:592$800	
Manuel Vicente de Lima	319$356	
Marcolino Pereira de Mello	481$800	
Manuel Alves de Figueiredo	584$000	
Manuel Luiz Pereira Maia	424$320	
Manuel Lins Pessôa de Mello	1:026$652	
Manuel Pereira de Lima	511$000	
Manuel Severino de Macena	511$000	
Manuel Vicente Ferreira	657$000	
Manuel Paz de Souza	657$000	
Manuel da Fonseca Milanez	3:600$000	
Manuel Camello da Costa	669$000	
Manuel Joaquim de Sant'Anna	657$000	
Moysés Xavier de Farias	657$000	
Manuel do Nascimento Cavalcante	417$150	
Rosendo Ferreira de Almeida	389$000	
Rodolpho C. de Souza Mello	620$500	
Ricardo Soares da Silveira	2:160$000	
Secundino Toscano de Britto	529$248	
Sebastião José de Lima	511$000	
Severino Machado da Costa	1:384$200	
Sabino José de Maria	657$000	
Thomaz de Aquino Perpetuo	491$200	
Theophilo Marcolino Pereira	657$000	
Virgolino Pereira da Silva	657$000	
Victorino do Rego Toscano de Brito	2:400$000	
Verissimo Pedro de Alcantara	356$ 00	
José Luiz de Oliveira	756$000	
Raymundo Rangel de Farias	1:632$266	
A transportar		58:105$082

N.º 20 **CONTINUAÇÃO** (5)

Transporte		58:105$082
Silvano Narciso Aranha	411$720	
Sebastião Rodrigues de Mello	506$880	
Laurentino Gomes de Lima	234$400	
Pedro Antonio de Mendonça	2:000$000	
Irineu Florentino d'Albuquerque	440$355	
Francisco Clementino d'Oliveira	328$608	
José Gomes de Menezes	453$600	
José Ferreira d'Oliveira	432$000	
Aquilino Santiago Galliza	1:599$984	
Claudino Victorino de Mello	265$720	
João Nepomuceno da Silva	657$000	
Somma		65:435$849
PENSIONISTAS		
Amazile Brandão de Lima e filhos	1:000$000	
Felismina M. da Conceição	600$000	
Ignacia Nunes de Barros	260$400	
Pastora Maria da Soledade	289$700	
Filhos do Alferes Antonio Mauricio	840$000	
Maria Tranquilina de Alencar	612$000	
Maria Fernandes da Conceição	516$000	
Maria Gomes da Silva	516$000	
Maria Marcolina da Conceição	576$000	
Maria Aureliana Camello	360$000	
Viuva e filhos do Capitão Augusto Lima	3:000$000	
Viuva e filhos do Sargento Josino F. da Silva	936$000	
Adelina Maria do Espirito Santo	360$000	
Somma		9:846$100

CAPITULO II

DA RECEITA

Art. 2.º—A receita geral do Estado da Parahyba para o futuro exercicio de 1918 é orçada em Rs. 3.960:000$000 e será arrecadada dentro do mencionado exercicio debaixo dos §§ seguintes:

§ 1.º EXPORTAÇÃO POR MAR

Cobrada de accordo com a tebella **A**, annexa á presente Lei.

§ 2.º EXPORTAÇÃO POR TERRA

Cobrada sob as bases da Tabella **B**.

§ 3.º RENDA INTERNA

N. 1—SELLO DE VERBA

Cobrado de accôrdo com o Reg. annexo á lei n.º 244, de 21 de dezembro de 1905, e mais:

a) Por licença concedida pela Inspectoria de Hygiene a pessôa não diplomada para abertura de Pharmacia ou Drogaria — 100$000

b) Por provisão de advogado, quando esta fôr por tempo indeterminado — 300$000

N.º 2—SELLO ADHESIVO

De accôrdo com o Reg. acima citado e seguintes alterações:

a) Nas petições dirigidas ao Presidente do Estado — 2$000

b) Nas procurações passadas por tabelliães ou de proprio punho — $500

c) Nas guias de tabelliães ou particulares para pagamento do imposto de transmissão, de heranças e legados, ou qualquer outro — $200

d) Nas primeiras vias de despachos de mercadorias, inclusive as livres de direitos — 1$000

e) Nas guias de desembaraço de qualquer mercadoria a titulo de conferencia, por guia — $200

NOTA:—Serão concedidas as guias somente quando o remettente da mercadoria estiver quites com o imposto de incorporação.

N.º 3—TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

Cobrado de accôrdo com o Reg. expedido com o dec. n.º 13, de 21 de fevereiro de 1893, com as seguintes modificações:

a) Nas permutas—Sobre o total dos bens permutados, quando estes forem de egual valor — 4%

b) Da differença quando houver — 8%

Nas transferencias por venda ou permuta do predio sujeito á decima, o imposto será arrecadado na razão de dez vezes o valor locativo annual em que estiver o predio collectado, caso seja o valor mencionado na escriptura, inferior a esta base. São excluidos deste regimen os predios de valor locativo até 300$000 na capital, 200$000 nas cidades e 100$000 nas villas, os quaes ficam sujeitos ao imposto segundo o seu valor real constante do contracto.

Nas arrematações judiciaes o imposto será cobrado sobre o valor da arrematação.

c) Sobre transferencia de mattas, capoeiras e camarções, quando a transmissão fôr independente do solo — 8%

d) Sobre o valor de contracto de aforamento, emphyteuse e sub-emphyteuse, calculado sobre as prestações decennaes — 6%

e) Sobre o contracto de hypotheca e de venda condicional, sem prejuizo do imposto final da transmissão — 1%

O contracto feito fóra do Estado não isenta do imposto o bem situado neste.

f) Sobre o contracto de penhor agricola — 1/2%

g) Sobre qualquer contracto pignoraticio — 1%

h) Sobre contracto de arrendamento, pago adeantadamente em cada anno sobre a base da prestação correspondente — 3%

i) Sobre a transferencia de qualquer contracto ou concessão feita pelo Estado — 5%

j) Sobre a transferencia de acção ou obrigação de Companhias ou Sociedades Anonymas, cuja directoria é obrigada a não averbar a transferencia sem que lhe seja apresentado o respectivo documento da repartição arrecadadora local, comprovando haver sido pago este imposto — 2%

k) Sobre dividendo de Companhias ou Sociedades Anonymas, sendo responsavel pelo pagamento a respectiva empresa ou companhia, que rehaverá dos accionistas a parte relativa a cada um, ficando obrigada a respectiva Directoria a apresentar á repartição arrecadadora local aviso da importancia do dividendo, até 30 dias depois da publicação do balanço — 1%

l) Sobre o valor medio do que realmente se puder reduzir a dinheiro nas massas fallidas, recolhida a importancia á Repartição Fiscal competente em guia do escrivão do feito, quando os autos forem preparados para homologação, no caso de concordata ou da classificação definitiva de creditos, no caso de contracto de união — 1%

N. 4—LEILÃO

Sobre o valor de objectos ou bens moveis e semoventes arrematados em leilão publico, judicial ou extrajudicial — 2%

N.º 5—HERANÇAS E LEGADOS

Cobrado de accôrdo com o Regulamento n.º 43, de 28 de maio de 1892, sendo porém:

a) Sobre o quinhão de herdeiros necessarios, ascendentes e descendentes — 1%

b) Sobre o quinhão dos Conjuges e — 5%

N.º 6—INCORPORAÇÃO

Imposto de mercadorias incorporadas, nacionaes ou extrangeiras, na conformidade da lei federal n. 1185, de 11 de junho de 1904 e respectivo dec. regulamentar n. 5402, de dezembro do mesmo anno, e de accôrdo com a tabella—**C**—annexa á presente Lei.

N.º 7—INDUSTRIA E PROFISSÃO

Cobrado de accôrdo com a tabella—**D**—desta Lei.

N.º 8—DECIMA URBANA

Sobre o rendimento annual dos predios urbanos da capital, cidades e villas — 10%

Sobre o imposto da decima cobrar-se-á mais 20% dos predios que não tiverem platibandas.

O predio occupado pelo proprio dono pagará o imposto na razão da metade, estimando-se para o arrolamento o valor locativo como se alugado fosse.

O imposto de cada predio, excedente de 60$000 inclusive 20% addicionaes, será pago em duas prestações: a 1.ª em maio e a 2.ª em novembro.

N.º 9—TERRENOS BALDIOS

Sobre metro corrente dos terrenos baldios e fronteiras no perimetro urbano, que não constituam jardins e quintaes.

Na capital — $200

Nas cidades e villas do interior — $100

CRIAS DE GADO

Imposto sobre producção de gado vaccum, cavallar e muar, de accôrdo com a Lei n. 232, de 8 de novembro de 1905, sendo:

De cria de gado vaccum e jumento — 1$250

» de cavallar — 2$000

» de muar — 3$000

GADO ABATIDO

Por cabeça de gado abatido para o consumo publico: Vaccum — 4$000; Suino — 1$000

TONELAGEM

Por tenelada de carga exportada —

Por navio a vela ou a vapor — $300

Por barcaça — $200

Este imposto será cobrado no despacho de exportação, e por elle responsavel o respectivo exportador.

RENDA DE DEPOSITOS

Sobre a importancia de depositos judiciaes, cobrada de accôrdo com a Lei n. 11, de dezembro de 1892 — 3%

JUROS DE MORA

Aos responsaveis para com a Fazenda do Estado, sobre a importancia dos saldos em seu poder, não recolhidos nas epocas regulamentares — 5%

Quando verificado de alcance por subtração de dinheiro — 10%

EXPEDIENTE

Imposto sobre cada conhecimento extrahido nas Repartições arrecadadoras do Estado, pelo pagamento de qualquer contribuição — $100

N.º 10—IMPOSTO ADDICIONAL

Sobre as rendas do Estado, continuando revogadas as disposições do art. 11 da Lei n. 34, de 7 de março de 1896 — 20%

Exceptua-se deste imposto o sello adhesivo, embora rivalidado.

N.º 11—DIVIDA ACTIVA

N.º 12—RENDA DE PROPRIOS DO ESTADO

N.º 13—RENDA DA IMPRENSA OFFICIAL

N.º 14—RENDA DO MERCADO TAMBIA

N.º 15—EMOLUMENTOS DA JUNTA COMMERCIAL

N.º 16—RENDA DE FOROS DE TERRENOS DE INDIOS

que serão cobrados de accôrdo com os contractos existentes, os quaes não estão sujeitos ao imposto de 20% addicionaes.

N.º 17—ALGODÃO PRENSADO

Sobre kilo, excepto os productos das prensas já existentes no Estado e os das que primeiro se fundem de accordo com a lei 464, de 19 de outubro de 1917 — $005

§ 4.º MULTAS

Com applicação a Instituição do Montepio, na conformidade da lei n.º 387, d7 de outubro de 1913.

Por infracção de leis e regulamentos, sendo as:

DE EXPORTAÇÃO

Sobre a importancia total dos direitos do Estado, quando o devedor se negar ao pagamento do imposto — 100%

DE INCORPORAÇÃO

Sobre a importancia dos direitos quando não pagos nas epocas legaes — 50%

Quando por sonegação do imposto — 100%

DE TRANSMISSÃO

Nas escripturas particulares, não sendo o imposto pago dentro de 30 dias da data da escriptura — 20%

Excedendo de seis mezes de data — 50%

Quando não satisfeito o pagamento do imposto das letras J e K do n. 3.º § 3.º — 50%

DE INDUSTRIA E PROFISSÃO

Dentro dos primeiros trinta dias depois do prazo legal do pagamento do imposto — 5%

Depois de decorridos os primeiros trinta dias até 31 de dezembro — 10%

De janeiro a março do anno subsequente — 20%

Depois de encerrado o exercicio — 50%

DE DECIMA URBANA

Na mesma razão da industria.

TABELLA—A—Exportação por mar

N.	MERCADORIAS	Sobre o valor official da pauta
1	Algodão em pluma e em caroço	7%
2	Assucar de qualquer qualidade	5%
3	Alcool	5%
4	Aguardente	10%
5	Aves de qualquer especie	3%
6	Borracha, beneficiada ou não	3%
7	Bronze velho ou em obras	20%
8	Bebidas alcoolicas ou fermentadas	2%
9	Café, despolpado ou não	3%
10	Couros — vaccum—salgados ou espichados	10%
	Couros — de cabra ou ovelha	6%
11	Cigarros e charutos	10%
12	Caibros	10%
13	Carne sêcca	5%
14	Cêra de carnaúba	2%
15	Côcos	3%
16	Cal	2%
17	Cutelarias	5%
18	Cobre velho ou em obras	20%
19	Cereaes: milho, feijão e farinha	5%
20	Dormentes	30%
21	Fumo de qualquer qualidade	4%
22	Fructas (Isento—Lei 398, de outubro de 1914)	
23	Ferro velho ou em obras	20%
24	Fios de algodão	2%
25	Farello de algodão em pasta ou em pó	4%
26	Gado—de producção do Estado ou neste refeito—vaccum, cavallar, muar, lanigero e caprino	5%
27	Madeira de construcção	10%
28	Mozaico	1%
29	Mel de qualquer especie	8%
30	Oleos de qualquer origem	5%
31	Obras de couros	5%
32	Queijo	5%
33	Rêdes e similares	2%
34	Sementes de algodão	4%
35	Sementes de mamona	6%
36	Sabão e sabonetes	1%
37	Taboa de qualquer especie	10%
38	Toros e achas de lenha	20%
39	Tecidos de algodão	2%
40	Toucinho	2%
41	Telhas e tijolos	5%
42	Vellas de cêra	1%
43	Não especificadas — agricolas	3%
	Não especificadas — industriaes	4%
44	Garrafas vasias	20%
45	Batatas americanas	1/2%

IMPOSTO DE EMBARQUE

Por volume de qualquer artigo a sêr exportado, além do imposto que incide sobre a mercadoria — $050

NOTA—1.ª Quando o exportador não fôr collectado no Estado, no imposto de industria e profissão da mercadoria que exportar, pagará mais 20% sobre os direitos de exportação, e quando collectado, não tiver pago as prestações vencidas, pagará 30% também sobre os direitos de exportação.

2.ª Os direitos de differença de pauta serão cobrados ou restituidos quando se verifique que houve differença para mais ou para menos na epoca da effectividade do embarque.

3.ª Ficam isentos dos direitos de exportação os tecidos da fabrica Tibiry.

TABELLA—B—Exportação por terra

N.	MERCADORIAS		TAXAS	
1	Algodão em pluma	por via-ferrea		9%
		em outros transportes		9%
2	Algodão em caroço		Volume de 75 kilos	2$000
3	Assucar	branco	Volume de 75 kilos	2$000
		somenos	Volume de 75 kilos	1$200
		bruto ou rapadura	Volume de 75 kilos	$600
4	Alcool	commum	Ancoreta de 60 litros	10$000
		desnaturado	Ancoreta de 60 litros	$500
5	Aguardente		Ancoreta de 60 litros	3$000
6	Aves, de qualquer especie		Unidade	$100
7	Borracha, beneficiada ou não		Volume de 75 kilos	3$000
8	Bronze velho ou em obras		Volume de 75 kilos	5$000
9	Bebidas alcoolicas e fermentadas		Volume de 75 kilos	2$000
10	Café		de 60 kilos	2$000
11	Couros	vacum, salgados ou espichados	Por cada kilo	$300
		de cabra ou ovelha	Por cada kilo	$300
		em sola ou vaqueta	Por cada kilo	$180
12	Cigarros e charutos		Volume de 75 kilos	35$000
13	Carne sêcca		Volume de 75 kilos	1$500
14	Cêra de carnaúba		Volume de 75 kilos	1$500
15	Cal		Volume de 75 kilos	$200
16	Cutelarias		Volume de 75 kilos	3$000
17	Cobre velho ou em obras		Volume de 75 kilos	3$000
18	Caibros		Duzia	$400
19	Côcos		Cento	$300
20	Cereaes	Milho	Volume de 75 kilos	$300
		Feijão	Volume de 75 kilos	$500
		Farinha	Volume de 75 kilos	$200
21	Dormentes		Unidade	$600
22	Fructas—(Isento—Lei 398, de out.º de 1914)			
23	Fumo, de qualquer qualidade		Volume de 75 kilos	2$500
24	Ferro velho ou em obras		Volume de 75 kilos	2$000
25	Farello de algodão, em pó ou pasta		Volume de 75 kilos	$400
26	Fios de algodão		Volume de 20 kilos	$002

Nº	Mercadorias		Por volume de	Taxa
27	Gado de producção do Estado ou neste refeito	Vaccum, cavalar e muar	Cabeça	[illegible]
		Suino		[illegible]
		Caprino ou lanigero		[illegible]
28	Madeira de construcção		Por 75 kilos	[illegible]
29	Mozaico			[illegible]
30	Mel de qualquer especie		Cento	[illegible]
			Volume de 60 litros	[illegible]
31	Oleo	de caroço de algodão	Volume de 100 litros	[illegible]
		de mamona		[illegible]
		de outra especie		[illegible]
32	Queijo			[illegible]
33	Rêdes e similares		Volume de 75 kilos	[illegible]
34	Semente de algodão		Volume de 75 kilos	[illegible]
	» de mamona			[illegible]
35	Sabão e sabonetes		Caixa de 20 kilos	[illegible]
36	Taboas		Por 75 kilos	[illegible]
37	Toros e achas de lenha		Metro cubico	[illegible]
38	Tecidos de algodão		Volume de 75 kilos	[illegible]
39	Toucinho			[illegible]
40	Telhas			[illegible]
41	Tijolos	de alvenaria	Cento	$100
		de ladrilho		$150
42	Velas de cêra		Caixa de 50 kilos	[illegible]
43	Não especificadas	Agricolas	Volume de 75 kilos	$800
		Industriaes		[illegible]
44	Garrafas vasias		Cento	[illegible]
	IMPOSTO DE SAHIDA			
	Por volume de qualquer artigo a ser exportado, além do imposto que incide sobre a mercadoria			$050

NOTA

1.ª O volume que tiver mais do que o peso estabelecido, pagará o excedente desse peso, proporcionalmente.

2.ª Quando o exportador não fôr collectado no Estado, no imposto de industria e profissão da mercadoria que exportar, pagará mais 20% sobre os direitos de exportação, e quando collectado não tiver pago as prestações vencidas, pagará 30% também sobre os direitos de exportação.

NOTA

1.ª A taxa para a capital será cobrada sobre o valor official da mercadoria e para os municipios na proporção do respectivo peso, que será o liquido para ambos os casos.

2.ª São consideradas objecto de commercio interno do Estado as mercadorias que não forem devolvidas ou reexportadas dentro do prazo de 15 dias.

3.ª Quando o recebedor não estiver collectado no imposto de industria e profissão do ramo da mercadoria recebida, pagará o duplo do imposto.

4.ª Quando as mercadorias procederem directamente das praças extrangeiras ou dos mercados productores nacionaes, pagarão a quarta parte das taxas fixadas excepto agaurdente, cigarros, charutos, fumo e velas de cêra.

5.ª A repartição arrecadadora po[de] exigir do importador, nos casos de duvida, que este faça a prova de que a mercadoria foi recebida directamente do mercado productor.

TABELLA — C — Incorporação

MERCADORIAS	Capital	Demais municipios — Por volume de	
Arame farpado	2%	Carretel	[illegible]
» liso	»	75 kilos	[illegible]
Assucar triturado ou refinado	5%	»	[illegible]
» branco, bruto ou mascavado	»	»	[illegible]
Azeites alimenticios	3%	»	[illegible]
Arroz	2%	»	[illegible]
Alcool desnaturado	5%	60 litros	[illegible]
» commum	10%	»	[illegible]
Aguardente	»	»	[illegible]
Alfafa	3%	75 kilos	[illegible]
Artigos de marcenaria	4%	»	[illegible]
Aviamentos	»	»	[illegible]
Bebidas alcoolicas e fermentadas	5%	»	[illegible]
Biscoitos	3%	»	[illegible]
Bacalhau	2%	Barrica	[illegible]
»	»	Meia barrica	[illegible]
Batatas	»	75 kilos	[illegible]
Banha de tempero	»	»	[illegible]
Bycicletas	4%	Unidade	[illegible]
Bengalas e guarda-sol	4%	75 kilos	[illegible]
Calçados	»	»	[illegible]
Chapeus e bonets	»	»	[illegible]
Camas para creança	5%	Unidade	[illegible]
» » adultos	»	»	[illegible]
» » casal	»	»	[illegible]
Candieiros	4%	75 kilos	[illegible]
Cimento	»	»	[illegible]
Carboreto	»	»	[illegible]
Café	3%	»	[illegible]
Cebolas	»	75 kilos	[illegible]
Conservas	»	»	[illegible]
Cerveja	5%	Caixa	[illegible]
Charutos	10%	75 kilos	[illegible]
Cigarros	20%	»	[illegible]
Drogas	4%	»	[illegible]
Doces e chocolates	3%	»	[illegible]
Estampas e gravuras	4%	»	[illegible]
Fazendas	»	»	[illegible]
Fios de algodão	»	75 kilos	[illegible]
Ferragem fina	»	»	[illegible]
» grossa	»	»	[illegible]
Farinha de trigo	3%	Barrica	[illegible]
» » »	»	Sacca	[illegible]
Dita de mandioca	2%	60 litros	[illegible]
Feijão	»	»	[illegible]
Fumo	5%	75 kilos	[illegible]
Farello	3%	»	[illegible]
Fructas sêccas e em caldas	»	»	[illegible]
Generos de estiva não especificados	3%	75 kilos	[illegible]
Gazolina	4%	Caixa	[illegible]
Kerosene	»	»	[illegible]
Linhas para costuras	»	75 kilos	[illegible]
Livros de leituras	2%	»	[illegible]
» em branco, riscados, etc.	10%	»	[illegible]
Louças e vidros	4%	»	[illegible]
Lonas, trançados e tapetes	»	»	[illegible]
Molduras	»	»	[illegible]
Miudezas	»	»	[illegible]
Medicamentos	3%	»	[illegible]
Manteiga	»	75 kilos	[illegible]
Milho	2%	60 litros	[illegible]
Machina de escrever	4%	75 kilos	[illegible]
Machina de costura	»	75 kilos	[illegible]
Material electrico	»	»	[illegible]
Materias primas para Fabricas	1%	»	[illegible]
Obras de ouro e prata	5%	»	[illegible]
» de couro	4%	»	[illegible]
» de impressão e lythographia	10%	»	[illegible]
Objectos de phantasias	4%	»	[illegible]
Oleos de qualquer qualidade	»	»	[illegible]
Phosphoros, idem	3%	»	[illegible]
Peixe sêcco	2%	»	[illegible]
Papel para cigarros	5%	»	[illegible]
» para escrever	2%	»	[illegible]
» para impressão e envoltorio	»	»	[illegible]
Papelão	»	»	[illegible]
Pianos	3%	Unidade	[illegible]
Perfumaria	4%	75 kilos	[illegible]
Polvora e chumbo	»	»	[illegible]
Rêdes e tecidos similares	»	»	[illegible]
Roupas feitas e espartilhos	»	»	[illegible]
Sal	»	»	[illegible]
Sabão e sabonetes	2$000	20 kilos	[illegible]
Sola	2%	75 kilos	[illegible]
Tinta de escrever	»	»	[illegible]
» de pintura	4%	»	[illegible]
Taboas, pranchões e madeira de construcção	3%	75 kilos	[illegible]
Velas stearinas	4%	»	[illegible]
» de cêra	3%	»	[illegible]
Vaqueta	8%	75 kilos	[illegible]
Xarque	2%	»	[illegible]
Não especificadas, não sendo de estivas	8%	»	[illegible]
Estoda	»	»	[illegible]

TABELLA — D — Industria e profissão

NATUREZA			Classes	Capital	Campina Grande	Cidades	[illegible]
Algodão	Em pluma	Armazem de compra ou deposito	1.ª	4:000$	3:000$	2:000$	1:000$
			2.ª	2:600$	2:000$	1:200$	800$
			3.ª	1:400$	1:000$	600$	500$
		Comprador ambulante	1.ª	500$	500$	300$	200$
			2.ª	300$	300$	200$	150$
	Em caroço	Armazem de compra ou deposito	1.ª	400$	350$	250$	200$
			2.ª	300$	250$	200$	120$
			3.ª	200$	150$	100$	80$
		Comprador ambulante	—	50$	50$	50$	50$
		Machina de descaroçar a vapor	—	60$	60$	60$	60$
		Machina de descaroçar a animaes	—	30$	30$	30$	30$
		Machina de descaroçar a braço	—	20$	20$	20$	20$
		Fabrica de tecidos	—	12:500$	12:500$	12:500$	12:500$
Assucar	Usina		1.ª	1:800$	1:800$	1:800$	1:800$
			2.ª	1:000$	1:000$	1:000$	1:000$
	Engenho a vapor ou a agua	com alambique	—	150$	150$	150$	150$
		sem	—	100$	100$	100$	100$
Assucar	Engenho a animaes	com alambique	—	80$	80$	80$	80$
		sem	—	50$	50$	50$	50$
	Engenhoca		—	20$	20$	20$	20$
	Armazem de compra ou deposito		1.ª	300$	250$	200$	100$
			2.ª	250$	200$	150$	80$
			3.ª	150$	120$	80$	50$
	Refinação	a vapor	1.ª	300$	250$	200$	150$
			2.ª	200$	150$	150$	100$
		a braços	1.ª	200$	180$	150$	100$
			2.ª	150$	120$	100$	60$
Advogado			—	30$	30$	30$	30$
Agrimensor			—	30$	30$	30$	30$
Aguardente	Restillação a vapor		—	200$	200$	200$	200$
	Alambique	de cobre ou ferro	—	80$	80$	80$	80$
		de barro	—	50$	50$	50$	50$
	Armazem de compra ou deposito		1.ª	600$	500$	400$	300$
			2.ª	350$	300$	200$	150$
			3.ª	150$	100$	80$	60$
Aguardente — Mercador ambulante		por ancoreta		2$	2$	2$	2$
		por garrafão		1$	1$	1$	1$
Alfaiataria	Com estabelecimento		1.ª	300$	250$	200$	100$
			2.ª	200$	150$	100$	80$
			3.ª	100$	80$	70$	50$
	Sem estabelecimento		1.ª	60$	50$	40$	30$
			2.ª	30$	25$	20$	15$
Agentes ou representantes	De sociedades mutuas		1.ª	100$	100$	80$	60$
			2.ª	50$	50$	40$	30$
	De companhias de seguros e vapores			200$	150$	150$	120$
	De Banco ou Casa Bancaria			300$	250$	200$	150$
	De alfaiataria de outro Estado	com deposito		800$	600$	400$	300$
		sem deposito		250$	250$	250$	250$
	De voluntarios para milicia de outros Estados			5:000$	5:000$	5.000$	5.000$
	De voluntarios para serviços particulares de outros Estados			5:000$	5:000$	5.000$	5.000$
	De recebimento de mercadorias por conta alheia			200$	150$	120$	100$
	De annuncios			20$	15$	10$	5$
Architecto ou contractante de obras				150$	100$	50$	20$
Atelier, confecção de roupas para senhoras e creanças				150$	120$	100$	80$
Bebidas	Fabrica			250$	200$	150$	100$
	Casa importadora exclusivista			150$	120$	100$	60$
Borracha — armazem de compras			1.ª	300$	250$	200$	150$
			2.ª	200$	180$	120$	100$
			3.ª	100$	80$	60$	50$
Bilhar e bagatella			—	15$	15$	10$	8$
Barbearias			1.ª	30$	25$	20$	15$
			2.ª	20$	18$	15$	12$
			3.ª	15$	10$	8$	6$
Calçados	Estabelecimento com officina		1.ª	500$	400$	200$	200$
			2.ª	300$	250$	200$	100$
			3.ª	100$	80$	60$	50$
	Estabelecimento sem officina		1.ª	400$	300$	200$	150$
			2.ª	250$	200$	120$	80$
			3.ª	80$	60$	50$	40$
	Dita de chinellas e congeneres		—	30$	25$	25$	20$
	Mercador ambulante		—	10$	10$	10$	10$
	Sapataria exclusivista		1.ª	60$	50$	40$	30$
			2.ª	30$	25$	20$	15$
Chapeus	Estabelecimento		1.ª	300$	200$	100$	80$
			2.ª	150$	100$	80$	60$
	Expositor em estabelecimento alheio		—	100$	80$	60$	40$
	Mercador ambulante nas feiras		—	10$	10$	10$	10$
	Officinas		—	20$	15$	10$	8$
Cigarros	Fabrica a motor ou mão		1.ª	1:200$	1:000$	800$	400$
			2.ª	800$	600$	400$	200$
			3.ª	500$	300$	200$	100$
			4.ª	250$	150$	100$	60$
	Estabelecimento de producção de outro Estado		—	[illegible]	600$	[illegible]	300$
	Vendedor ambulante de outro Estado		—	300$	200$	300$	200$
[illegible]	Fabrica de despolpar	a vapor ou agua	—	30$	30$	[illegible]	30$
		a mão	—	20$	20$	20$	20$
	Torrefacção		1.ª	[illegible]	40$	[illegible]	30$
			2.ª	40$	30$	[illegible]	[illegible]
	Vendedor ambulante		—	8$	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Cêra de carnaúba — estabelecimento	—	120$	100$	80$	60$
Couros — Estabelecimento de compra e venda	1.ª	1:200$	1:200$	800$	400$
	2.ª	700$	700$	500$	250$
Couros — Comprador ambulante	—	20$	20$	20$	20$
Couros — Fabrica de beneficiar	—	400$	350$	300$	250$
Couros — Surragem	—	30$	30$	30$	30$
Couros — Salgadeira	—	20$	20$	20$	20$
Couros — Cortume	—	15$	15$	15$	15$
Couros — Seleiro	—	15$	15$	10$	15$
Couros — obras — Fabrica	—	150$	150$	120$	100$
Couros — obras — Estabelecimento	1.ª	200$	200$	120$	80$
	2.ª	100$	100$	80$	50$
Couros — obras — Vendedor ambulante	—	15$	15$	15$	15$
Confeitaria	1.ª	60$	50$	40$	30$
	2.ª	30$	25$	20$	15$
Cinemas	1.ª	150$	100$	80$	50$
	2.ª	100$	50$	40$	25$
	3.ª	50$	25$	20$	10$
Carvão animal — Fabrica	—	30$	30$	30$	30$
Casa mortuaria	—	100$	50$	40$	30$
Corrector	—	30$	30$	20$	20$
Consignatarios de navios ou vapores	—	100$	—	—	—
Carroças de aluguel — cada uma	—	15$	15$	15$	15$
Caieira ou pedreira	—	100$	80$	60$	40$
Cocheira para trato de animaes	—	15$	15$	12$	8$
Casa de pasto	—	15$	15$	12$	8$
Charutos — importador que não seja fabrica de cigarros	—	30$	30$	20$	10$
Cereaes — Em grosso	—	150$	120$	100$	80$
Cereaes — A retalho	—	20$	20$	20$	15$
Cereaes — Ambulante nas feiras	—	8$	8$	8$	8$
Drogaria ou casa similar	1.ª	600$	500$	300$	200$
	2.ª	400$	300$	150$	100$
Despachante	—	30$	—	—	—
Descontador de vencimentos de funccionarios publicos ou emprestador de dinheiro a premio	—	200$	150$	100$	80$
Deposito de mercadorias — de casa matriz de outro Estado	—	1:800$	1:000$	800$	400$
Deposito de mercadorias — de conta alheia	—	800$	600$	500$	400$
Estivas — Armazem em grosso	1.ª	2:000$	1:500$	1:000$	500$
	2.ª	1:500$	1:000$	800$	400$
	3.ª	1:000$	800$	500$	200$
Estivas — Estabelecimento a retalho	1.ª	300$	250$	150$	80$
	2.ª	200$	150$	100$	60$
	3.ª	80$	50$	40$	25$
	4.ª	30$	20$	20$	15$
Estivador	—	50$	—	—	—
Engenheiro	—	30$	30$	30$	30$
Estamparia	—	50$	40$	30$	20$
Escriptorio de commissões — sem deposito	—	300$	250$	150$	100$
Com deposito — As taxas de estabelecimento em grosso, conforme o artigo e a proporção da incorporação.					
Esteiras, cordas, fibras e artigos similares — Armazem	—	50$	40$	30$	20$
Esteiras, cordas, fibras e artigos similares — Vendedor ambulante	—	3$	8$	8$	8$
Ferragens — Armazem em grosso	1.ª	1:500$	1:200$	800$	300$
	2.ª	1:000$	800$	600$	200$
Ferragens — Estabelecimento a retalho	1.ª	400$	300$	200$	100$
	2.ª	300$	200$	120$	80$
	3.ª	160$	100$	80$	30$
Ferragens — Vendedor ambulante	—	8$	8$	8$	8$
Fazendas — Armazem em grosso	1.ª	2:600$	1:600$	1:200$	600$
	2.ª	2:000$	1:200$	950$	500$
	3.ª	1:400$	900$	600$	250$
Fazendas — Estabelecimento a retalho	1.ª	500$	400$	300$	200$
	2.ª	300$	250$	160$	120$
	3.ª	200$	150$	100$	80$
	4.ª	80$	70$	60$	50$
Fazendas — Mascate	—	200$	200$	200$	200$
Fazendas — Mercador ambulante nas feiras, cada localidade	—	—	30$	30$	30$
Fumo — Armazem de compras	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fumo — Fabrica ou prensa de benefiar	—	100$	80$	50$	40$
Fumo — Vendedor ambulante	—	8$	8$	8$	8$
Generos alimenticios — Mercador ambulante		8$	8$	8$	8$
Guarda-livros	—	30$	15$	12$	10$
Garage — de automoveis	—	200$	120$	120$	100$
Garage — de bycicletas	—	30$	20$	20$	15$
Garage — de carros de aluguel	—	50$	30$	20$	15$
Gabinete de odontologia	—	30$	25$	20$	15$
Hotel ou pensão	1.ª	250$	200$	160$	100$
	2.ª	160$	120$	100$	60$
	3.ª	80$	60$	50$	30$
Interprete commercial	—	20$	15$	15$	12$
Joias — Estabelecimento	1.ª	600$	500$	400$	300$
	2.ª	400$	300$	250$	200$
Joias — Mercador ambulante — não collectado no Estado	—	300$	300$	300$	300$
Joias — Mercador ambulante — collectado no Estado	—	100$	100$	100$	100$
Kerosene e gazolina — estabelecimento importador	—	6:000$	6:000$	6:000$	6:000$
Livraria	1.ª	250$	200$	150$	100$
	2.ª	150$	100$	80$	60$
	3.ª	50$	30$	20$	10$
Leiloeiro	—	20$	15$	12$	10$
Louça e vidros — exclusivista — Estabelecimento em grosso	1.ª	1:200$	1:000$	800$	500$
	2.ª	700$	600$	500$	200$
Louça e vidros — exclusivista — Idem a retalho	1.ª	300$	250$	200$	150$
	2.ª	200$	150$	120$	100$
	3.ª	150$	100$	80$	60$
Louça e vidros — exclusivista — Mercador ambulante	—	15$	15$	15$	15$
Loterias — Agencia	—	200$	150$	100$	80$
Loterias — Sub-agencia	—	100$	80$	60$	40$
Miudezas e perfumarias — Estabelecimento em grosso	1.ª	1:500$	1:200$	600$	300$
	2.ª	1:000$	800$	300$	160$
Miudezas e perfumarias — Estabelecimento a retalho	1.ª	400$	300$	200$	100$
	2.ª	250$	200$	160$	80$
	3.ª	150$	100$	80$	60$
	4.ª	80$	60$	50$	40$
Miudezas e perfumarias — Mascate	—	100$	100$	100$	100$
Miudezas e perfumarias — Mercador ambulante nas feiras, cada localidade	—	15$	15$	15$	15$
Moveis — Estabelecimento importador	1.ª	600$	500$	400$	300$
	2.ª	400$	300$	200$	150$
Moveis — Dito não importador	1.ª	300$	200$	150$	100$
	2.ª	150$	100$	80$	50$
Machinas de costura — Deposito	—	200$	150$	100$	80$
Machinas de costura — Agencias	—	100$	100$	100$	100$
Machinas de costura — Vendedor ambulante	—	20$	20$	20$	20$

Material para construcção — Taboas, linhas e similares — Deposito	—	200$	150$	100$	80$
Material para construcção — Taboas, linhas e similares — Vendedor sem deposito	—	100$	80$	60$	40$
Material para construcção — Telhas e tijolos — Deposito	—	120$	100$	50$	60$
Material para construcção — Telhas e tijolos — Vendedor sem deposito	—	60$	50$	40$	30$
Mozaico — Fabrica	—	200$	150$	100$	80$
Marchante — Comprador ou vendedor de gado	—	50$	50$	50$	50$
Medico	—	30$	30$	30$	30$
Olaria — a vapor	—	60$	50$	40$	30$
Olaria — a braços	—	15$	15$	10$	8$
Oleo — Fabrica	—	200$	150$	100$	80$
Officinas — de polimento e gravura	—	30$	25$	20$	15$
Officinas — de carpintaria	—	10$	10$	8$	8$
Officinas — de calderaria	—	30$	25$	20$	15$
Officinas — de serralheiria	—	50$	40$	30$	20$
Officinas — de ferreiro	—	10$	8$	6$	5$
Officinas — de funileiro	—	10$	8$	6$	5$
Officinas — de ourives	—	20$	15$	12$	10$
Officinas — de fogo de artificio	—	15$	12$	10$	8$
Officinas — de tinturaria	—	15$	12$	10$	8$
Officinas — de tanoaria, a abraços	—	30$	25$	20$	15$
Officinas — de photographia	—	30$	25$	20$	15$
Officinas — de lythographia e encadernação	—	150$	120$	100$	80$
Officinas — de typographia	—	30$	25$	20$	15$
Officinas — de moveis — a vapor	1.ª	300$	200$	150$	100$
	2.ª	200$	150$	100$	60$
Officinas — de moveis — a braços	1.ª	60$	50$	40$	30$
	2.ª	30$	25$	20$	15$
Officinas — de relojoaria	—	20$	15$	12$	10$
Officinas — de malas	—	30$	25$	20$	15$
Prensa hydraulica	—	2:000$	2:000$	2:000$	2:000$
Pharmacia — Importadora	1.ª	500$	400$	300$	200$
	2.ª	300$	200$	150$	100$
Pharmacia — Não importadora	—	100$	80$	60$	50$
Padaria	1.ª	120$	100$	80$	60$
	2.ª	80$	60$	50$	40$
	3.ª	50$	40$	30$	20$
Pianos — Depositos	—	200$	—	—	—
Pianos — Agencias no interior	—	—	100$	100$	100$
Roupas feitas — Expositor ou mercador ambulante	—	200$	200$	200$	200$
Rêdes — Mercador ambulante	—	20$	20$	20$	20$
Sabão e sabonetes — Fabrica	—	5:000$	5:000$	5:000$	5:000$
Sabão e sabonetes — Casa importadora	—	5:000$	5:000$	5:000$	5:000$
Serraria a vapor	—	200$	150$	120$	100$
Sal — Armazem ou deposito de producção de outro Estado	—	100$	80$	60$	50$
Sal — Armazem ou deposito de producção deste Estado	—	50$	40$	30$	20$
Sementes de algodão e mamona — Armazem de compras	1.ª	800$	500$	300$	200$
	2.ª	500$	300$	200$	120$
	3.ª	300$	200$	120$	80$
Tanoaria a vapor	—	250$	200$	150$	100$
Tabellião publico	—	30$	20$	20$	15$
Velas — casa importadora	—	100$	80$	20$	50$

NOTA

1.ª Quem tiver na mesma localidade mais de um estabelecimento da mesma industria ou natureza pagará a taxa integral de um (de maior capital) e a metade de cada um dos outros. Se, porém, os estabelecimentos forem de ramos differentes ficarão sugeitos á taxa integral de cada um.

2.ª Os estabelecimentos constituidos por differentes ramos de negocio, pagarão integralmente a taxa maior e a terça parte das demais, excepto os de cigarros que pagarão integralmente quando não forem do fabrico do Estado.

3.ª Estabelecimento em grosso, que vender também a retalho, pagará a sua taxa integral e a metade da 1.ª classe de retalho, e o retalhista que negociar também em grosso, pagará integralmente a sua taxa e a metade de 3.ª classe, em grosso

4.ª O dono de qualquer estabelecimento é responsavel pelo imposto devido sobre a exposição no seu estabelecimento de mercadorias que não lhe pertençam.

5.ª Quando uma só machina servir para mais de um mister, pagará integralmente a taxa mais elevada de um dos ramos e a terça parte de cada um dos outros.

6.ª Os impostos de lançamento inclusive 20% addicionaes até 100$000 deverão ser pagos em uma só prestação no mez de julho. Os maiores de 100$000 até 500$000 em duas prestações, a 1.ª em maio e a 2.ª em outubro — Os maiores de 500$000 até 1:000$000 em três prestações, a 1.ª em abril, a 2.ª em julho e a 3.ª em outubro. — Os maiores de 1:000$000 em quatro prestações, a 1.ª em março, a 2.ª em junho, a 3.ª em setembro e a 4.ª em dezembro — Os de não lançamentos em uma ou duas prestações, conforme desejar o contribuinte, devendo a primeira ou a unica ser paga dentro do mez em que tiver começo o exercicio da profissão.

7.ª Quem exercer a industria ou profissão de qualquer natureza no periodo inferior de um anno, pagará o imposto correspondente ao tempo que tiver exercido, porém nunca inferior a cada trimestre do anno.

8.ª E' isento do imposto de mercador ambulante o negociante que na mesma localidade expuzer á venda nos bancos das feiras mercadorias de seu estabelecimento

9.ª Fica isenta da taxa a machina de descaroçar algodão, cujo proprietario fôr collectado em armazem de compras, e do imposto de marchante o que abater gado para o consumo publico, bem como os cinemas que offerecerem duas festas annuaes aos estabelecimentos de Caridade.

10.ª O imposto de mercador ambulante, uma vez pago, prevalecerá em todo Estado.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º O Presidente do Estado fica auctorizado:

I) a firmar accôrdo com os govêrnos dos Estados limitrophes para melhor garantia dos interesses fiscaes e economicos da Parahyba;

II) a entrar em accôrdo com os credores do Thesouro para liquidação de debitos em virtude de sentença passada em julgado;

III) a abrir os creditos supplementares e extraordinarios que forem precisos;

IV) a alienar em hasta publica os bens do Estado que forem desnecessarios ao serviço publico;

V) a mandar proceder aos estudos para rectificação do curso dos rios Parahyba e Mamanguape, entrando em accôrdo com os proprietarios dos terrenos marginaes e creando uma taxa especial para execução dos serviços;

VI) a modificar de accôrdo com os interesses do Estado todas as taxas constantes da presente lei, alterando-as, dividindo-as, derogando-as, nunca porém, augmentando-as;

VII) a auxiliar a creacção, não só facilitando a acquisição de reproductores, como instituindo os meios de evitar e debellar as epizootias;

VIII) a adquirir um forno de incineração;

IX) a entrar em accôrdo com os municipios para a construcção e conservação de estradas e pontes;

X) a construir ou adquirir um predio destinado a servir de asylo de alienados;

XI) A mandar pagar os exercicios findos já devidamente liquidados pelo Thesouro.

XII) A entrar em accôrdo com os frades da ordem dos Trapistas afim de que elles se estabeleçam no Estado, creando nucleos agricolas semelhantes aos existentes nos estados do Rio de Janeiro e S. Paulo.

XIII) Fica o Poder Executivo auctorizado a revêr os contractos de serviços publicos existentes nesta capital, podendo entrar em accôrdo com as respectivas empresas que os exploram, para encampal-os ou alteral-os de modo que melhor correspondam ás necessidades do povo.

Na revisão ou encampação o govêrno terá em vista especialmente

o serviço de esgottos e saneamento da Capital do Estado, conforme o projecto Saturnino de Britto, podendo para tal fim, alienar o Abastecimento d'Agua. No caso de encampação o Poder Executivo fica auctorizado a realizar as operações de credito que forem necessarias.

XIV) A ampliar os favores de que trata em seu art. 9 a lei n. 464 de outubro de 1917, podendo augmentar o prazo do tempo para a isenção dos impostos e direitos, quer as fabricas sejam montadas em um só estabelecimento quer em estabelecimento separados.

XV) A isentar de impostos e conceder outros favores aos estabelecimentos bancarios que fundarem succursaes neste Estado.

XVI) A mandar organizar um novo regimento de custas, e um Codigo do Processo Civil do Estado da Parahyba.

Art. 4.º E' mantido o imposto de cem réis ou cincoenta réis sobre todos os volumes exportados do Estado, conforme o disposto nesta lei e na de n.º 233 de 19 de novembro de 1904, com destino á Santa Casa de Misericordia; de 4$000 e addicionaes sobre o gado abatido nos municipios da Capital, Cabedello, Santa Rita, Espirito Santo e Pedras de Fogo; da taxa de sessenta réis por cada coqueiro fructifero e dos impostos de exportação sobre palhas, oleos, farello de caroço de algodão e oleo de sementes de mamona.

§ Unico. Os volumes de valor official superior a 10$000 ficam sujeitos ao imposto de 100 réis por unidade, e de 50 réis aquelles que tenham valor inferior.

Art. 5.º Na cobrança executiva de qualquer debito cuja importancia for inferior ao valor das custas, estas serão cobradas com o abatimento de 50 %.

Art. 6.º Na cobrança executiva promovida pelo Procurador Fiscal e dos Feitos da Fazenda, perceberá elle 5%, o solicitador 3% e o escrivão 2% da respectiva renda, permanecendo em 5$000 a quota de cada petição, estabelecida no regimento de custas.

Art. 7.º Os devedores á Fazenda, por impostos atrazados, ainda mesmo quando as contas em Juizo, poderão saldar os seus debitos com o abatimento, respectivamente, de 60 %, 45 % e 25 % quando ascenderem a quinze dez e cinco annos, até ao exercicio de 1916, considerando-se prescriptas as que excederem ao tempo de 15 annos.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba do Norte, em 17 de Novembro de 1917, 29.º da Proclamação da Republica.

DR. FRANCISCO CAMILLO DE HOLLANDA

Foi publicada nesta Secretaria de Estado aos 17 de Novembro de 1917.

ORRIS SOARES

Secção Livre

Enedina Vellozo

† Francisco Paiva e sua esposa, Antonia Vellozo Seixas, Maria do Carmo Vellozo Seixas, Manuel Vellozo Seixas; Irineu Vellozo sua esposa e filho, Francisco Vellozo, Silvino Vellozo Seixas, Walfredo Vellozo Seixas (ausentes) profundamente sentidos com o fallecimento de sua sempre lembrada sogra, mãi, e avó **Enedina Vellozo**, agradecem a todas as pessôas que acompanharam os restos mortaes até sua ultima morada no cemiterio do Senhor da Bôa Sentença; e desde já convidam aos mesmos para assistir as missas do 7.º dia que terão logar no Ordem 3.ª do Carmo, ás 7 horas da manhã, do dia 23 do corrente pelo que ficam eternamente agradecidos.

Parahyba, 20 de novembro de 1917.

Sylvia de Medeiros Paiva

† João Baptista Barbosa de Paiva, Maria do Carmo de Medeiros Paiva, Carlota da Silva Rego, Minervina da Silva Rego, Maria do Carmo de Medeiros, Clotilde de Medeiros, Clodoaldo de Medeiros, Annibal de Medeiros, José Lopes de Medeiros, Maria Lopes de Medeiros (auzentes) e Clotilde de Medeiros Cruz, profundamente sentidos com o inesperado desapparecimento de sua sempre lembrada esposa, mãe, neta, sobrinha e irmã **Sylvia de Medeiros Paiva**, agradecem do intimo d'alma a todas as pessôas que visitaram a querida extincta durante a sua enfermidade, bem assim aquellas que se dignaram acompanhar os seus resto mortaes á ultima morada, no cemiterio do Senhor da Bôa Sentença, e desde já convidam as mesmas para assitirem ás missas do 7.º dia, que se celebrarão na igreja do Carmo, sexta-feira 23 ás 6 horas da manhã.

Clinica dentaria

DO

Cirurgião dentista

Floripes Pessôa Cavalcante

Avisa aos seus amigos e clientes ter commeçado seus trabalhos profissionaes á rua Direita, 23.

Quarta, quinta, sexta-feira e sabbado.—Das 8 ás 3 da tarde e á noite sob aviso.

Protesto

Gervazio Travassos Larinho, proprietario residente na propriedade denominada «Aquidaban», do termo de Umbuzeiro, sendo consenhor de uma propriedade na data denominada «Olho d'Agua Grande», deste termo, e como lhe conste haverem sido compradas diversas partes de terra na data supra referida, redundando em prejuizo á sua pessôa, pelo presente protesta das allu-didas vendas e em tempo opportuno fará valer o seu direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei fazer o presente, em o qual assigno.

Umbuzeiro, 6 de novembro de 1917.

Gervazio Travassos Larinho.

O que diz

O illmo. sr. Intendente do Herval

Luiz Ozorio d'Avila, attesto que durante o periodo revolucionario adquiri syphilis e devido ao uso que fiz do «Elixir de Nogueira», do pharmaceutico-chimico João da Silva Silveira, fiquei restabelecido completamente, isto depois de ter recorrido a todos os preparados para tal enfermidade e consultado varios medicos, sobre o meu estado de saúde, que era grave. Deste pode fazer o uso que quizer.

LUIZ OZORIO D'AVILA.

(Firma reconhecida)

Casa Matriz — PELOTAS — RIO GRANDE DO SUL

CAIXA POSTAL, 65.

Deposito & casa filial—RUA DA GLORIA

Caixa Postal, 148

RIO DE JANEIRO

Vende-se nas bôas pharmacias e drogarias desta cidade

Hotel Central

—Vende-se este estabelecimento com muitas acomodações para viajantes e exmas. familias e é o unico no genero, de primeira classe nesta cidade.

Quem interessado fôr dirija-se ao seu proprietario na cidade de Guarabira, Estado da Parahyba.

(2—10)

Machinas para fuliar formiga e ingrediente

Receberam

F. H. Vergara & C.ª

Praça Alvaro Machado n. 6.

Casa á Venda

Vende-se a casa n. 87, á rua Barão da Passagem, a tratar nesta redacção com o sr. Claudino Moura.

Sapataria Popular

Rua da Republica n. 14 A

Neste estabelecimento encontra-se um variado sortimen to de calçados dos acreditados fabricantes, Melillo, Fox Adão e outros, de S. Paulo, Rio e Bahia, para homens, senhoras e meninos, a preços baratos.

Dispõe de officinas com pessoal habilitado para a fabricação, acceita-se encommenda por medida, concertos, etc.

Garante-se a confecção e polidez das obras, feitas com segurança; e o freguez só acceitará a que estiver a seu agrado.

Uma visita, pois, á modesta Sapataria Popular, na antiga Estrada Nova.

AVISO

De regresso do Rio de Janeiro, onde frequentei os cursos dos mais abalisados professores, apurando-me no estudo da syphilis e das varias molestias das senhoras, aviso aos meus clientes que me acho inteiramente ao seu dispor, continuando a clinicar dentro nas minhas primitivas praxes.

Campina, 19—8—1917.

Dr. Vicente Trevas

Medico da Municipalidade.

Vende-se

por baixo preço uma egua de três annos e meio, com quasi sete palmos de altura, muito bem assignalada para corridas. Faculta-se ao pretendente a experimentação no hyppodromo. A tratar na gerencia deste jornal

Campina Grande

Vende-se uma casa com um terreno de 20 metros de frente por 90 de fundo, cercado e um bem aceiado barreiro de agua potavel á rua Amaro Coutinho, ao pé dos curraes e em frente ao tabellião M. Tavares.

A tratar com Faustiniano de Azevêdo, em Campina e com F. C. Baptista & Irmão nesta cidade.

Rua da Republica—65.

Empreza Tracção Luz e Força da Parahyba do Norte

AVISO AOS SRS. PASSAGEIROS

D'ora em deante, em virtude da falta de troco, os conductores «não trocarão» notas de valor superior a cinco mil réis (5$000).

Parahyba, 8 de outubro de 1917.

C. da Gama Lôbo.

Sitio

Vende-se um, a dois minutos do fim da linha das Trincheiras; com bôa casa com commodos para grande familia; tem mais, cocheira, paúl com planta de capim, excellente agua, pedreira e mais de duzentas fructeiras sendo mangueiras (de qualidade) abacateiros coqueiros e laranjeiras; trata-se no mesmo.

Sitio á venda em Guarabira

Vende-se um sitio vantajosamente situado á margem do açude e da estrada de ferro a cinco minutos distante da cidade, muito pittoresco, contendo matta, muitas arvores de construcção, grande numero de fructeiras de qualidades mangueiras (rosa, espada e communs) fructiferando, coqueiros, abacaxis, bananeiras, abacateiros, laranjeiras da Bahia, sapotizeiros, etc., cafeeiros, pimenteiras do reino, etc. etc. todo cercado de arame.

Quem pretender adquiril-o póde dirigir-se em Guarabira ao dr. Antonio Guedes e nesta capital a esta redacção.

Vende-se ou aluga-se

Um sitio na entrada de Mandacarú, a tratar com Figueirêdo Martins.

AMA

Precisa-se de uma ama para casa de pequena familia.

Exige-se bom comportamento e que saiba desempenhar o seu dever.—Paga-se bem.

A' tratar na gerencia deste jornal.

Um grande negocio

Vende-se um sitio existente no perimetro desta capital, propriedade totalmente murada com dois portões de ferro, com face para construcção de vinte casas regulares, terreno proprio para cultura, cincoenta pés de manga rosa e espada, fructificando, abacateiros, coqueiros, e outras arvores fructiferas; uma planta de capim em terreno fresco, um deposito de areia para construcção, um pequeno chalet de tijolo e um estabulo hygienico comportanto dez vaccas, optimo banheiro, cacimbas, quartos para creados, installação eletrica etc.

A casa de residencia tem comodos para grande familia, é ladrilhada a mosaico, com terraço no centro de uma area ajardinada.

O motivo da venda é o proprietario pretender se retirar desta capital. Trata-se na rua Maciel Pinheiro n. 182.

Edital n. 1

Faço publico, de ordem do exmo. sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, que se acha em concurso o cargo de juiz de direito da comarca do Picuhy, devendo os candidatos apresentarem suas petições, nesta Secretaria, no prazo de vinte dias, á contar desta data.

Nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n. 408 de 28 de outubro de 1914, os candidatos deverão juntar ás petições não só diplomas de habilitação ao cargo, expedido na forma das leis vigentes, como os documentos que provem os seus serviços e competencia.

Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, em 9 de novembro de 1917.

O secretario

Francisco Carlos Cavalcante de Albuquerque.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

EDITAL N. 16

De ordem do sr. delegado Fiscal, faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 5 do corrente, prorogou até 30 de junho de 1918 o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas que deveriam ser recolhidas até 31 de dezembro deste anno, conforme foi declarado em telegramma circular do respectivo inspector, hontem recebido.

Secretario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, em 21 de novembro de 1917.

João Ribeiro da Veiga Pessôa.

1.º escripturario

(1—3)

Thesouro do Estado

EDITAL N.º 6

Resgate de apolices

Tendo sido, por deliberação de s. exc. o sr. dr. presidente do Estado, autorizado, em agosto ultimo, o resgate de todas as apolices da divida publica estadual, consoante edital afixado por esta Secretaria, torno publico, de ordem do cidadão inspector desta repartição, para conhecimento dos interessados, que este Thesouro desde o dia 25 de setembro deixou de abonar os juros daquelles titulos, nos termos do art. 5.º do dec. n.º 284, de 9 de dezembro de 1905, pelo que, não havendo conveniencia alguma da parte dos possuidores das mesmas apolices em negal-as ao resgate, os convido, novamente a apresental-as áquelle fim.

Secretaria do Thesouro da Parahyba do Norte, em 13 de novembro de 1917.

S. de secretario,

Matheus Ribeiro.

Concurso para provimento de logares de agentes fiscaes do imposto de consumo

De ordem do sr. presidente do concurso para provimento de logares de agentes fiscaes do imposto de consumo, serão chamados amanhã, 22 do corrente, ás 10 horas, no edificio da Delegacia Fiscal, á prova oral de escripturação mercantil, da 3.ª turma, os candidatos: Ruy Araújo, Celso Coêlho Ribeiro dos Santos, Oliverio de Souza Campos, Sebastião Pereira Vianna, Trajano Chaves Bandeira de Mello, Manuel Bezerra Dantas, Severino Carvalho de Toledo, Manuel Ribeiro de Moraes, Nelson Lustosa Cabral e João da Silva Guimarães Barreto.

Sala do concurso, 21 de novembro de 1917.

Manuel d'Oliveira Lima,

Secretario.

EDITAL

COPIA:—O doutor José Leopoldino de Luna Pedrosa, juiz de direito da primeira vara da capital da Parahyba do Norte, e seu termo, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça virem que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer em o dia vinte novo do corrente, ás doze horas, na sala das audiencias, com o abatimento de dez por cento, os bens abaixo declarados e penhorados a José Rufino de Souza Rangel, para pagamento da execução hypotecaria que lhe movem José Lins Castanhóla e sua mulher pela quantia de dois contos de réis, juros e custas, os quaes bens são os seguintes: duas casas sem numero, em forma de chalet, construidas de tijolo e cobertas de telhas, sitas ao nascente da rua Treze de Maio, desta cidade, de uma porta e uma janella de frente, cada uma, olhando ambas para o poente e quintaes murados e correspondentes, em chãos foreiros, com todas as suas bemfeitorias e dependencias, cujos predios foram avaliados judicialmente em três contos de réis. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo em o dia, hora e logar acima declarados.

E para constar se passou o presente e mais dois de egual teor, por copia, uma para ser junta aos autos e outra publicada pela imprensa, lavrando o porteiro a competente certidão. Dado e passado n'esta cidade da Parahyba do Norte, aos trinta de novembro de mil novecentos e dezesete.—Eu, Raphael Hermenegildo da Silveira, escrivão escrevi.—(Assignado) José Leopoldino de Luna Pedrosa.—Conforme com o original; dou fé.—Subscrevo e assigno.

Parahyba, 20 de novembro de 1917.

Raphael Hermenegildo da Silveira.

Ministerio da Guerra

2.ª Região Militar

EDITAL

Faço publico, para os fins de direito, que de accôrdo com o artigo n.º 10 do Regulamento para o Alistamento e Sorteio Militar esta bateria receberá até 20 do mez corrente voluntarios até o montante do contingente que este Estado deve fornecer para o preenchimento de claros do Exercito.

Estes voluntarios deverão se apresentar no Edificio da Junta de Revisão e Alistamento, nesta capital, ou no quartel desta bateria, em Cabedello.

Severino Costa,

Aspirante a official, secretario.

(8—10)

Edital

De ordem do exmo. sr. presidente do Estado, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o mesmo exmo. sr. recebeu do dr. Euripedes Clementino de Aguiar, governador do Estado do Piauhy, uma circular communicando que fôram abertas na Secretaria Geral da Instrucção Publica do mesmo Estado, pelo prazo de 120 dias, a contar de 29 de setembro ultimo, as inscripções para serem preenchidas, por concurso, as seguintes cadeiras do Lyceu Piauhyense: Francez, Geographia Geral, Chorographia do Brazil, e Noções de Cosmographia do Brazil, Allemão, Psychologia, Logica e Historia da Philosophia e Gymnastica, devendo os candidatos fazerem as provas de que são brasileiros e maiores de 21 annos, exhibindo, outrosim, folhas corridas.

Secretaria de Estado da Parahyba do Norte, em 6 de novembro de 1917.

Orris Soares,

Secretario de Estado.

Prefeitura da Capital

Edital n. 20

De ordem do sr. cel. Antonio Soares de Pinho, subprefeito da capital, em exercicio, faço publico, para conhecimento de todos os srs. contribuintes que durante o mez corrente, deverá ser paga sem multa, a 2.ª prestação das licenças de casas commerciaes e industriaes, desta capital, de quantia de 50$ a 100$.

Secretaria da Prefeitura da Parahyba, em 3 de novembro de 1917.

O secretario

Anisio Borges M. de Mello.

"A Previdente"

Readmissão

Scientifico que se readmittiram na 1.ª serie os eleminados do 249.º obito João Pereira dos Santos e dona Josepha Esmeraldina dos Santos, ficando a alludida serie com 819 socios effectivos.

Secretaria d'A Previdente, em 13—11—917.

Ribeiro de Moraes,

1.º secretario.

(3—3)

Agencia de Loterias Federaes—Largo da Virgação n. 5.

Lloyd Brazileiro

Praça Servulo Dourado—Rio de Janeiro

VAPORES ESPERADOS

Sahidas do Rio, todas as sexta-feiras

Linha do Norte

O PAQUETE

BAHIA

Esperado do Rio de Janeiro e escala no dia 22 de Novembro, sahirá no mesmo dia, para Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão, Pará, Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiára e Manaus.

—

O PAQUETE

MARANHÃO

Esperado de Manáos e escala no dia 25 do corrente sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro.

—

O PAQUETE

M. CAPA

Esperado até o dia 25 do corrente sahirá depois da demora necessaria, para Rio de Janeiro e Santos, para onde recebe algodão.

AVISO

A venda das passagens, na vespera das sahidas dos paquetes, até ás 4 horas da tarde. Os conhecimentos de cargas, só serão acceitos até ás 2 horas da tarde, na vespera das sahidas dos vapôres.

As reclamações por avaria, extravio ou faltas, devem ser apresentadas por escripto, no escriptorio desta empresa no porto da descarga, dentro de 2 dias, depois de terminada a descarga.

Esta disposição não sendo respeitada, fica a Empresa isenta de qualquer responsabilidade.

Trem para os srs. passageiros, será annunciada a sahida, nas louzas na porta da agencia.

Para cargas, passagens, valores e mais informações com os agentes

Moreira, Lim & C

Rna Maciel Pinheiro. N. 23

COMPANHIA ALLIANÇA DA BAHIA

De seguros maritimos e terrestres — — Fundada em 1870

COM 132 AGENCIAS EM TODOS OS ESTADOS DO BRAZIL E EM MONTEVIDÉO

Capital integralizado	3.000:000$000
Deposito no Thesouro Federal	200:000$000
Deposito no "Banco da Republica Oriental do Uruguay", em Montevidéo	134:638$080
Reservas	3.084:339$998
Sinistros pagos desde 1870 até 1916, inclusive	25.596:171$884
Dividendos distribuidos desde 1870 até 1916, inclusive	3.593:578$430

BENS PERTENCENTES A COMPANHIA

Apolices, debentures e acções de 1.ª ordem, propriedades, dinheiro, (Bancos, Caixas Economicas e outros valores	7.799:393$772
Receita em 1916	3.841:080$190
Sinistros pagos em 1916	2.003:572$740

Esta Companhia, em caso de reconstrucção de predio ou concerto por sua conta, se obriga a indemnização do respectivo aluguel pelo tempo empregado nas obras.

N. B.—De 6 em 6 annos, é gratuito o anno seguinte (7.º anno) dos seguros terrestres.

Premios dispensados em 1915 (7.º anno gratuito)	96:209$080
Seguros effectuados em 1915	548.444:083$825

Agente em Parahyba: **EDUARDO FERNANDES**

22 24—Rna Maciel Pinheiro—22 24

Antonio José Gomes & C.

Praça Alvaro Machado, ns. 7 e 9.

Generos de Estiva e Armazem de Sal

Vendem Sal lavado e triturado

UNICOS recebedores do especial SAL da Salina FELICE DE BELLI

Parahyba do Norte

ESCRIPTORIO DE ADVOCACIA E PROCURTAORIOS

Do Dr. Celso Amancio Ramalho

ADVOCACIA:	PROCURATORIOS:	EXPEDIÇÕES:
Executa todos os serviços forenses: Inventarios, causas civeis e commerciaes e,tc.	Administra propriedades urbanas: hygienisação, pinturas de predios, pagamento de impostos, recebimentos de alugues etc. Hypoteca e outros serviços.	Encarega-se de compras e expedições de natureza mercantil, vendas e entrega de mercadorias, etc.

RECIFE — Rua 1. de Março n. 12 — 1. andar — RECIFE

Espediente: Todos os dias de 12 ás 4 horas.

V. exc. necessita fazer qualquer tratamento em seus dentes?

O Cirurgião Dentista **Floripes Pessôa Cavalcante** transportará, por estes dias, seu consultorio electrico dentario do Rio de Janeiro, onde tem clinica por varios annos, e aqui offerecerá as distinctas familias e cavalheiros, com brevidade, os serviços de sua profissão, cuja perfeição e segurança mais se accentuam com o auxilio de apparelhos electricos os mais modernos.

Preços commodos.

A Sul America

Companhia de seguros de vida

Activo	40.000:000$000
Total já pago aos segurados e seus herdeiros	50.000:000$000
Total dos seguros em vigor	130.000:000$000

Do dia 1 de Abril de 1917 a 30 de Setembro de 1917 a Sul America pagou:

Sinistros	757.661.380
Liquidação de apolices em vida dos segurados	2.060.868.490
Lucros pagos em 6 mezes aos segurados	736.586.305

O cel. Delmiro Augusto da Cruz Gouveia, assassinado em Alagôas, estava seguro na Sul America em . . . . 200.000$000

Banqueiros: Moreira, Lima & Comp.ª
Agentes: Ribeiro, Willcox & Comp.ª

(5—10—Inter.)

CASA POPULAR

DE

L. DONIZETTI & IRMÃOS

Rua da Republica 51—PARAHYBA

Sob a gerencia de L. MENEZES

Estabelecimento de fazendas, miudezas, roupas e chapéos.

Especialidade em phantasias, gorgorinas, voiles lisos e estampados, cretones, chitas, fustões, zephires e outros tecidos.

A modicidade de seus preços está ao alcance de todos.

Attenção: Visitem a Casa Popular e procurem ver o novo sortimento.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Vapores esperados

O CARGUEIRO

ITAMARACÁ

Procedente de Mossoró, deverá aportar no dia 18 do corrente em Cabedello, onde abarrotará, zarpando, após a indispensavel demora, para o Rio de Janeiro até Porto Alegre, escalando nos portos do costume.

O PAQUETE

ITAPURA

Esperado de Mossoró, deverá aportar no dia 20 do fluente em Cabedello, zarpando depois da necessaria demora, para Porto Alegre escalas.

Passagens e conhecimentos receber-se-ão até ás 14 horas da vespera da chegada dos vapores. Para informações mais minuciosas dirigir-se a

João Pedro Ribeiro

AGENTE.

Rua Barão da Passagem, 136

BROMOCALYPTUS

O mais poderoso antiseptico dos BRONCHIOS. — O melhor preservativo contra a

TUBERCULOSE PULMONAR

CURA: — TOSSES, BRONCHITES, COQUELUCHE, LARYNGITE, ASTHMA, CONSTIPAÇÕES, PNEUMONIA, ESCARROS SANGUINEOS, etc. — Centenas de attestados provam sua efficacia

GOTTAS SEDATIVAS UTERINAS

Infalliveis contra as Colicas do Utero e Ovarios. Fazem desapparecer instantaneamente as Colicas Uterinas após o parto.

Vendem-se em todas as Pharmacias e Drogarias.

DEPOSITO GERAL: — PHARMACIA DOS POBRES

Rua Barão do Triumpho, n.º 2.

PARAHYBA DO NORTE

ESCRIPTORIO DE CONSTRUCÇÕES

OCTAVIO DE GOUVÊA FREIRE

Especialista em construcções tropicaes e em cimento armado

ENCARREGA-SE DE EDIFICAÇÕES, PROJECTOS E AVALIAÇÕES

ESCRIPTORIO E ATELIER

50 — Rua Maciel Pinheiro — 50

Dr. JOSÉ GOBAT — Advogado

Julius von Sohsten

PARAHYBA — ALAGOAS — PERNAMBUCO — NATAL

CAIXA DO COR., 36. — END. TEL. SOHSTEN

Agente do LONDON & BRAZILIAN BANK LTD.

E das Companhias de vapores: HARRISON LINE, THE BOOTH STEAMSHIP COMPANY LTD E LLOYD ROYAL HOLLANDAIS.

Exportador de ALGODÃO, ASSUCAR, CAROÇO DE ALGODÃO, COUROS, etc

Sobre qualquer assumpto maritimo que diga respeito ás alludidas Companhias, prestará

INFORMAÇÕES

O AGENTE — **JULIUS VON SOHSTEN**

26---Rua Maciel Pinheiro---26

PARAHYBA DO NORTE